



BOLETIM

GERAL

Nº 116/2023
Belém, 21 DE JUNHO DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 28 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR	pág.5
PARECER 129/2023 - COJ. AQUISIÇÃO DE 17.028 (DEZESSETE MIL E VINTE E OITO) KITS EMERGENCIAIS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.10
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CARGA PATRIMONIAL	pág.10

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 244 DE 16 DE JUNHO DE 2023	pág.11
PORTARIA Nº 245 DE 21 DE JUNHO DE 2023	pág.11
PORTARIA Nº 246 DE 21 DE JUNHO DE 2023	pág.11
LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA	pág.11

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.11
PORTARIA Nº 20/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 01 DE JUNHO DE 2023.	pág.12

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68 - PATRIMÔNIO/DAL ...	pág.12
ORDEM DE SERVIÇO Nº 83 - PATRIMÔNIO/DAL - DESFAZIMENTO E CONFERÊNCIA 13º GBM	pág.12
ORDEM DE SERVIÇO Nº76/2023 - DAL/OBRAS ...	pág.12

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)	pág.12
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.12
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.12
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.12
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.13
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.13
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.13
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.13
RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO ...	pág.13
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.13
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.13
APRESENTAÇÃO DE MILITAR - INFORMAÇÃO	pág.13
LUTO - CONCESSÃO	pág.14
LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO	pág.14
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.14
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.14
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.14
AJUDA DE CUSTO	pág.14
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.14
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.14
AJUDA DE CUSTO	pág.14
AJUDA DE CUSTO	pág.15
AJUDA DE CUSTO	pág.15
AJUDA DE CUSTO	pág.15
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO	pág.15

Ajudância Geral

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	pág.15
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	pág.15
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	pág.15
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.16
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	pág.16

6ª Seção do EMG

ATA Nº 007/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FEBOM	pág.16
---	--------

Comissão de Justiça

PARECER Nº 139/2023 - COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL (CESTAS BÁSICA DE ALIMENTOS).	pág.19
---	--------

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE KITS GÁS (MANGUEIRA COM BRAÇADEIRA E REGULADOR DE GLP) PARA O 25º GBM	pág.19
---	--------

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL	pág.20
ORDEM DE SERVIÇO	pág.20

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO DA MANUTENÇÃO NÁUTICA ...	pág.20
--	--------

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº83/2023	pág.20
ORDEM DE SERVIÇO Nº85/2023	pág.20

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO- N.S. Nº 61	pág.20
---	--------

9º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - ATA 001 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023, DA NOTA Nº 61093, PUBLICADA NO BG Nº 114 DE 19/06/2023	pág.21
--	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.21
---	--------

11º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.21
------------------------	--------

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/SAT/JUNHO	pág.21
----------------------------------	--------

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.21
------------------------	--------

21º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO	pág.22
---------------------	--------

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2023 - 22º GBM.	pág.22
---	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/SAT DO 22ºGBM CAMETÁ - JUNHO DE 2023	pág.22
--	--------

PORTARIA Nº 06/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023 ...	pág.22
--	--------

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
------------------------	--------

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
------------------------	--------

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
------------------------	--------

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 01/2023 - PADS, DE 10 DE JANEIRO DE 2023	pág.23
---	--------

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 014/2020 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 02 DE MARÇO DE 2020	pág.24
--	--------

PORTARIA Nº 09/2023 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 12 DE MAIO DE 2023.	pág.24
---	--------

PORTARIA Nº 05/2023 - IPM - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 12 DE MAIO DE 2023.	pág.24
--	--------

PORTARIA Nº 37/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 12 DE MAIO DE 2023.	pág.24
--	--------

PORTARIA Nº 01/2023 - IPM - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.	pág.25
---	--------

PORTARIA Nº 33/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 10 DE MAIO DE 2023.	pág.25
--	--------

PORTARIA Nº 04/2023 - IPM - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA,
08 DE MAIO DE 2023. pág.25

PORTARIA Nº 36/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL BELÉM-
PA, 31 DE MAIO DE 2023. pág.26

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 021/2021 - IPM - SUBCMDº
GERAL, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 pág.26

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 021/2021 - IPM - SUBCMDº
GERAL, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 pág.26

PORTARIA Nº 42/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 24 DE
MAIO DE 2023. pág.26

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 013/2021 PADS - SUBCMD
GERAL, DE 24 DE JUNHO DE 2021 pág.27

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 017/2021 - PADS - SUBCMD
GERAL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 pág.27

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.28



141º ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3155, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 26.547.379,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 26.547.379,44 (Vinte e Seis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	1500000001	444042	1103831,85
141012060814918705 - SEDAP	1500000001	444042	1000000
261010618115028839 - PMPA	1500000001	339048	11600000
261010618115028839 - PMPA	1500000001	339093	7800000
291012678214867430 - SETRAN	1500000001	444042	750643,27
291012678214867505 - SETRAN	1500000001	444042	249904,32
462021339215038841 - FCP	1500000001	339039	4043000
TOTAL			26547379,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978338 - SEDOP	1500000001	339014	150000
071011512212978338 - SEDOP	1500000001	339093	81735,36
071011545114898694 - SEDOP	1500000001	339014	300000
071011545115087556 - SEDOP	1500000001	339014	100000
071011751214897568 - SEDOP	1500000001	339014	150000
071011751214898692 - SEDOP	1500000001	339014	300000
141012060814918715 - SEDAP	1500000001	335041	3000000
151011339215038424 - SECULT	1500000001	339031	500547,59
181011442215008214 - SEJUDH	61500000001	335041	1893000
311010612212978339 - CBM	1500000001	319012	19400000
311020612815088915 - Enc. CBM	1500000001	339014	109587,88
311020612815088915 - Enc. CBM	1500000001	339015	190412,12
401010618115028836 - Polícia Civil	1500000001	339014	100000
431010824415058396 - SEASTER	1500000001	339014	100000
431010824415058862 - SEASTER	1500000001	339014	100000
431010842215008806 - SEASTER	1500000001	339014	72096,49
TOTAL			26547379,44

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 953.008

Fonte: Diário Oficial Nº 35.443 de 21 de junho de 2023 e Nota nº 61.479 - Ajudância Geral do CBMPA

PARECER 129/2023 - COJ. AQUISIÇÃO DE 17.028 (DEZESSETE MIL E VINTE E OITO) KITS EMERGENCIAIS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

REPROVAR A PEDIDO DA COJ.

PARECER Nº 129/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ASSUNTO: Aquisição de 17.028 (dezessete mil e vinte e oito) kits emergenciais (cestas de ajuda humanitária), para atender os municípios do Estado do Pará, por meio da dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/596041.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021 . POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do CBMPA, Cel QOBM **Roberto Pamplona**, por meio do despacho datado em 29 de maio de 2023, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do processo eletrônico nº 2023/596041, que versa o objetivo de atender as demandas dos para os 30 (trinta) municípios do Estado do Pará relacionados na manifestação do Exmo. Sr. Comandante-Geral, Cel. QOBM Jayme de Aviz **Benjô**, ao Coordenador Adjunto Estadual da Defesa Civil, Cel. QOBM Marcelo Moraes **Nogueira**.

Na mesma documentação encontram-se anexados os Decretos municipais e estaduais dos seguintes municípios: São Geraldo do Araguaia, Itupiranga, Cametá, Água Azul do Norte, Bom Jesus do Tocantins, Irituia, Tucuruí, Goianesia, Belterra, Baião, Moju, Ponta de Pedras, Mediciândia, Placas, Mojuí dos Campos, Eldorado dos Carajás, Nova Ipixuna, Ipixuna do Pará, Juruti, Ananindeua, Prainha, Aurorá do Pará, São Felix do Xingu, Breu Branco, Trairão e Monte Alegre.

Observa-se que a documentação motivadora, não constam os seguintes municípios: Breu Branco e Trairão, apesar da juntada dos Decretos de Homologação de situação de emergência e com relação aos municípios de São João do Araguaia, Alenquer, Ulianópolis, Paragominas, Ourém e Itaituba, apesar de citados não foram juntados os Decretos de homologação dos municípios.

Consta ainda nos autos Estudo Técnico Preliminar da CEDEC, confeccionado pelo 3º Sgt. BM **Vandilson** Alves de Jesus, datado em 24 de maio de 2023, no qual realiza análise das condições para aquisição através de dispensa de licitação de bens de consumo de gêneros alimentícios para kits de Emergências, tipo Cesta Básica, com 11 (onze) itens distintos, de modo que elas sejam embaladas, entregues e descarregadas pela contratada nos locais indicados pela contratante em tempo hábil para ações de resposta em situação de emergências.

Afirma ainda, como justificativa técnica-econômica para escolha da contratação direta, diante do fracasso do Pregão Eletrônico nº 11/2022/SRP/CBMPA, que tinha como objeto o registro de preço para futura contratação de 100.000 (cem mil) cestas humanitárias, aliado ao fato de que 30 (trinta) municípios do Estado do Pará solicitaram cestas de ajuda humanitária a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, bem como a previsão de dispensa de Licitação, nos casos de emergência e calamidade pública, prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Foi elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, mapa comparativos de preços, datado de 24 de maio de 2023, com orçamentos arrecadados de empresas, para se ter noção dos valores praticados no mercado, com valores para composição da cesta de ajuda humanitária, entrega nos pólos e adesivagem, conforme descrito no termo de referência, nas seguintes disposições, respectivamente:

Cesta de ajuda humanitária:

- **DISTRIBUIDORA BORGES** - R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais);
- **INOVA ALIMENTOS** - R\$ 266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos);
- **DISTRIBUIDORA G7** - R\$ 239,10 (duzentos e trinta e nove reais e dez centavos);
- **GRUPO LIDER** - R\$ 269,87 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos);
- **FORMOSA** - R\$ 299,03 (duzentos e noventa e nove reais e três centavos);
- **MÉDIA** - R\$ 261,80 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos);
- **SIMAS** - R\$ 236,85 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
- **VALOR DE REFERÊNCIA** - R\$ 261,80 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Constam nos autos o despacho de 24 de maio de 2023, do Chefe da Assessoria da CEDEC, Maj. QOBM Carlos **Rangel** Valois da Siva, solicitando ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil do CBMPA, informações referentes à disponibilidade orçamentária para atender a despesa, sendo informado pelo Cap. QOBM **Waldemar** Chagas de Souza, Chefe da Divisão de Administração e Finanças da CEDEC, de que há previsão orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BELÉM-PÁ, 25 de Maio de 2023

PROTOCOLO PAE Nº. 2023/566041

OBJETO: Aquisição dos Kits de ajuda humanitária a serem doados as vítimas atingidas por desastre.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Plano Interno: 1050008828C

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NATUREZA DE DESPESA: 339030

KIT HUMANITÁRIO: CESTA DE ALIMENTOS.

QUANTIDADE DE KITS: 17.028.

EMPRESA: A DEFINIR.

VALOR UNITÁRIO (R\$): 261.80.

VALOR TOTAL(R\$): 4.457.930.40.



DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: 4.457.930,40.

Consta ainda o Termo de Referência retificado, datado em 24 de maio de 2023, que visa a aquisição de kit emergencial (cesta de ajuda humanitária) para ações de resposta em Situação de Emergências decretadas no Estado do Pará nos municípios relacionados na manifestação inicial.

Por fim, foi juntado a minuta do Termo de Dispensa e minuta do Contrato, após despacho do Maj. QOBM **Kitarrara** Damascenos Borges, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, datado em 25 de maio de 2023.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023 que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, Decreto nº 2.787, de 29 de novembro de 2022 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e Decreto nº 2.734, de 07 de novembro de 2022 que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando a Administração até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, opta-se por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar o motivo da compra sem o processo licitatório e que o valor está de acordo com o preço praticado no mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Exige-se para tanto o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a possibilidade de licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Primeiramente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23

desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente ;

(Grifo nosso)

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. Especificamente para a contratação emergencial, a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Para a aquisição dos bens, o permissivo autoriza apenas a compra daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 cita as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, com contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

(grifo nosso)

Para respaldar a contratação emergencial é necessário estar demonstrado no processo administrativo que a necessidade pretendida, além de ser urgente, esteja relacionada com a situação emergencial, bem como se adequa a uma das hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, dependendo da Lei adotada pelo Estado. Sendo, também necessário demonstrar que a contratação não pode esperar o procedimento licitatório regular. Ressalta-se, que a justificativa e motivação para a contratação deve estar presente nos autos, com as razões de fato e de direito para realizar a licitação e a consequente contratação. Além disso, a justificativa da necessidade de contratação decorre da necessidade do bem ou serviço a fim de que o órgão possa desempenhar suas atividades.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência - cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações - não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Logo, a possível causa da emergência deu-se pela situação de fracasso do Pregão Eletrônico nº 11/2022/SRP/CBMPA, que tinha como objeto o registro de preço para futura contratação de 100.000 (cem mil) cesta humanitária, que 30 (trinta) municípios do Estado do Pará solicitaram cesta de ajuda humanitária a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a previsão de dispensa de Licitação, nos casos de emergência e calamidade pública, previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito Estudo Técnico Preliminar, e não gerada por falta de planejamento, o que ensejaria a responsabilização de quem deu causa, conforme disposição do § 6º, do art. 75.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Dotação Orçamentária datada em 25 de maio de 2023, no valor R\$ 4.457.930,40 (quatro milhões, quatrocentos cinquenta e sete mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos), assinada digitalmente.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade da Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21. Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as particularidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No que tange à duração da contratação direta emergencial, deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em comento. Não se deve utilizar necessariamente o prazo limite de 1 (um) ano. Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual, o que não foi verificado no caso dos autos, recomendando-se também a sua inclusão no Termo de Referência.

É neste contexto que se insere o Decreto nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Art. 2º A pesquisa de preços materializar-se-á por documento que conterá:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do caput do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º A pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste

Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 6º Em caso de contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, havendo impossibilidade justificada de realizar a pesquisa de preços na forma do art. 4º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos e/ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 7º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

(grifo nosso)

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial de 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos;

IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - orçamento estimado;

VI - atestado de disponibilidade orçamentária;

VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato;

IX - parecer jurídico; e

X - autorização do ordenador de despesa.

§ 1º Os documentos deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

§ 2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

(...)

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º - A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou



entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(grifo nosso)

No Estado do Pará houve a publicação do Decreto nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, que dispõe a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional. Podemos depreender de seus dispositivos, definindo como uma ferramenta para o caso em análise, em seu inciso IV do art. 3º:

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III a V do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos VI a VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja regular justificativa da autoridade competente e acompanhado de parecer/manifestação jurídica favorável à contratação.

§ 1º A autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo observar que o limite anual referido é computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 2º Em um mesmo procedimento de Dispensa Eletrônica de Preços poderão constar bens e/ou serviços pertencentes a mais de uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais ou serviços pertencentes a diferentes grupos do Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 3º Nos processos em que se evidencie a hipótese expressa no parágrafo anterior é vedado que o material a ser adquirido e/ou serviço a ser contratado sejam parte integrantes de um mesmo item objeto da Dispensa Eletrônica.

§ 4º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual obedecerão às disposições deste Decreto, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à dispensa eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

§ 7º Considera-se valor irrisório, para fins de que trata o § 6º deste artigo, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 5% (cinco por cento) dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor, conforme incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 8º Nas hipóteses de exceção elencadas no § 6º deste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 9º A exposição de motivos de que trata o § 8º deste artigo deverá ser apresentada pelo gestor do órgão ou entidade, bem como pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

Da Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, e, conforme o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - orçamento estimado;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico, através do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º O procedimento de dispensa de licitação deverá ser disponibilizado no portal www.compraspara.pa.gov.br, que migrará seus dados informacionais ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 4º A dispensa poderá ser feita sem estudo técnico preliminar e análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º O parecer jurídico será dispensado desde que:

I - sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme ato próprio; e

II - haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.

Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Cumpra esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvidas de aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO).

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para aquisição dos kits de emergência. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opina-se favoravelmente pela possibilidade de aquisição de bens.

A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação, conforme prescrito no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer a devida autorização aprovação pela autoridade superior .

Nesse sentido, o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

No que tange à duração da contratação direta emergencial, deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do período emergencial descritos nos decretos estaduais. Não se deve utilizar necessariamente o prazo limite de 1 (um) ano. Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual, o que foi verificado no caso dos autos.

Importante frisar, caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável devem constar no edital, devendo ser observados na fase preparatória, com base no estudo técnico preliminar (técnica e preço).

A definição do modo de disputa, da modalidade, do regime de execução e até qual o critério de julgamento, deve ser definida na fase preparatória (art. 36, § 1º, NLL).

Portanto, o Edital lançará mão de informações contidas ETP, para inserção das informações técnicas necessárias, no entanto poderá ocorrer a inserção do teor técnico, desde o bojo do processo já possua informações usuais do mercado e que o interesse da Administração esteja maximizado, já com o critério de seleção do fornecedor, deverá ser registrado no termo de referência, conforme observa-se no art. 6º, inciso XXIII, h, da Lei nº 14.133/21:

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Quando estabelecido em edital não se admite a contratação por valor superior ao definido, e neste caso, qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2ª Câmara.

A respeito dos consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, tornou regra a participação dos consórcios e cooperativas, sendo considerado exceção a sua não participação, com a devida justificativa nos autos. Vejamos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita. Vejamos as previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP ao inovar o tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,

devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, define tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

a - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

b - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Portanto, a minuta de edital deve revelar que a Administração realizará licitação com ou sem tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas semelhantes.

No Estado do Pará o Decreto Estadual nº 891, de 10 de junho de 2020, estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado e para a homologação estadual das situações de anormalidade decretada pelos entes municipais, define seus procedimentos para decretação nos art's. 6º e 7º. Senão, vejamos:

Art. 6º A homologação estadual se dará por meio de decreto, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do município afetado pelo desastre.

§ 1º O requerimento deve explicitar:

I - as razões pelas quais a autoridade do Poder Executivo Municipal deseja a homologação;

II - a necessidade comprovada de auxílio estadual complementar, data e tipo de desastre;

III - a especificação dos benefícios a serem pleiteados para atendimento às vítimas de desastres, conforme disposto em legislação;

IV - a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Decreto da SE ou ECP do ente municipal solicitante (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);

b) Formulário de Informações do Desastre (FIDE), conforme o estabelecido no Anexo I Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional;

c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e/ou Declaração Estadual Atuação Emergencial (DEATE), conforme o estabelecido nos Anexos II e III da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;

d) Parecer Técnico do Órgão Municipal e, quando solicitado, do Órgão Estadual de Defesa Civil;

e) Relatório Fotográfico, conforme o estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados; e

f) Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise da homologação estadual.

§ 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), conforme o estabelecido na Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, observados os procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação pertinente e os seguintes prazos:

I - no caso de desastres súbitos: 15 (quinze) dias da ocorrência do desastre;

II - no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica: 20 (vinte) dias contados da data do Decreto do ente municipal que declara situação anormal.

Art. 7º Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente municipal, com o objetivo acelerar as ações estaduais de resposta aos desastres.

Parágrafo único. Quando a homologação for sumária, a documentação prevista no § 1º do art. 6º deste Decreto deverá ser encaminhada à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação da homologação. (Grifo nosso)

Da análise da situação fática, vislumbra-se a possibilidade de aquisição direta dos bens para atendimento da demanda dos municípios de São Geraldo do Araguaia, Itupiranga, Cametá, Água Azul do Norte, Bom Jesus do Tocantins, Irituia, Tucuruí, Goianesia, Belterra, Baião, Moju, Ponta de Pedras, Medicilândia, Placas, Moju dos Campos, Eldorado dos Carajás, Nova Ipixuna, Ipixuna do Pará, Juruti, Ananindeua, Prainha, Aurorá do Pará, São Felix do Xingu, Breu Branco, Trairão e Monte Alegre.

Observa-se que a documentação motivadora, não consta os seguintes municípios: Breu Branco e Trairão, porém foram juntados Decretos Municipais e Estadual. No entanto os seguintes municípios: São João do Araguaia, Alenquer, Ulianópolis, Paragominas, Ourém e Itaituba citados no documento motivador do processo, não foram juntadas as respectivas documentações para justificar a situação de emergência e o reconhecimento da mesma pelo Estado do Pará.

Nesse passo, ainda, deve estar presente na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Art.92. São necessárias em todo contrato cláusulas as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;

III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e critérios de atualização monetária entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento;



VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1- Sugestiona-se que a Administração deve, o quanto antes, dar seguimento e finalizar o procedimento licitatório, pois a contratação emergencial é condição excepcional, devendo vigorar tão somente até a conclusão do certame regular ou período definido da decretação de situação de emergência, pelo Estado do Pará. Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual, recomendando-se também a sua inclusão no Termo de Referência;

2 - A juntada das informações pendentes quanto a inclusão de municípios na documentação motivadora que possuem os Decretos homologados, mas não relacionados, e inclusão das documentações referente aos municípios citados no item "2.1.8 O quantitativo de cestas poderá ser reduzido, caso os municípios de Ulianópolis, Paragominas e Itaituba não tiverem seus Decretos de Situação de Emergência homologados pelo Estado, sendo que se encontram em tramitação na Casa Civil".

3 - Incluir documentação oficial referente ao fracasso do Pregão Eletrônico no 11/2022/SRP/CBMPA, que tinha como objetivo o registro de preço para futura contratação de 100.000 (centm mil) cestas de ajuda humanitária;

4 - Deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, da Lei no 14.133/2021.

5 - A retirada da expressão "assinatura da Ata de Registro de Preços" das disposições da minuta do Termo de referência (item 8.6.9, II da pg. 15 do seq. 10), haja vista tratar-se de processo de dispensa de licitação;

6 - Retirada da minuta do Termo de dispensa de licitação da expressão "para Registro de Preços", bem como seja retirada a menção a alínea "a" e retificação da fundamentação do artigo 3º, para o inciso IV do Decreto nº 2.787/2022 na fundamentação legal e justificativa da dispensa de licitação;

7 - A retirada da expressão "assinatura da Ata de Registro de Preços" das disposições da minuta contratual, haja vista tratar-se de processo de dispensa de licitação;

8 - A inserção de todas as cláusulas necessárias ao instrumento contratual e que estão previstas no artigo 92 da Lei no 14.133/2021;

9 - A juntada da minuta do edital ou do aviso de dispensa de licitação, conforme prescreve o artigo 3º, inciso VII do Decreto no 2.939, de 10 de março de 2023, condição esta que condiciona o retorno dos autos a esta comissão para controle prévio de legalidade das contratações diretas previsto no artigo 53, parágrafo 4º da Lei no 14.133/2021; e

10 - Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 E 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as condições sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V. Exa.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observadas as recomendações acima elencadas, esta Comissão Justiça conclui pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, quanto ao fornecimento de 17.028 (dezesete mil e vinte e oito) kits emergenciais (cestas de ajuda humanitária), para atender os municípios do Estado do Pará, por meio da dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, no valor de R\$ 4.457.930,40 (quatro milhões, quatrocentos cinquenta e sete mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos), com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém - PA, 01 de junho de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CEDEC para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/596041 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 60773. Comissão de Justiça do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CARGA PATRIMONIAL

PORTARIA Nº 013/2023-Conferência de carga DE 2023.

Altamira-PA, 20 DE JUNHO

O Comandante do 9º GBM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial da quartel do 9º Grupamento Bombeiro Militar de Altamira-Pa.

Art. 2º Confeccionar ao final do período relatório conforme modelo publicado pela Seção de Patrimônio do CBMPA, publicada em BG nº 39 de 27/02/2023, constando quais bens móveis são servíveis e inservíveis.

Art. 3º Realizar registro de imagens de todos os bens inservíveis para descarga, anexar em relatório final.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação em boletim geral com validade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º O prazo para apresentar o relatório será até 30 de junho de 2023.

Presidente: 3º SGT BM PETER **BAIA** DA COSTA, MF: 57174021;

Membro: 3º SGT BM **DOUGLAS** OLIVEIRA DOS SANTOS, MF: 57218251;

Membro: 3º SGT BM **ENDERSON** **UCHÔA** DUARTE, MF: 57218584;

Membro: CB BM **MÉGIDO** SOUZA SILVA, MF: 57218257;

Membro: SD BM **MICHAEL** RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ, MF: 5905072.

SAIMO COSTA DA SILVA - **MAJ QOBM**

Comandante do 9º GBM/Altamira

Fonte Nota nº 61.462 - 2023 - 9º Grupamento Bombeiro Militar

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 244 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando os Processos Administrativos Eletrônicos nº 2023/694023, 2023/661872 e 2023/694509, resolve:

Art. 1º. Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I. Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás, TCEL QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA, MF: 5833680/1;

II. Comandante do 23º GBM/Parauapebas, TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES, MF: 5817005/1;

III. Comandante da 3º SBM/Altamira, 2º TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA, MF: 5932582/1;

IV. Subcomandante do 22º GBM/Cametá, MAJ QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO, MF: 54190168/2.

Art. 2º. Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I. Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás, TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES, MF: 5817005/1;

II. Comandante do 23º GBM/Parauapebas, TCEL QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA, MF: 5833680/1.



III. Comandante da 3ª SBM/Altamira, 2º TEN QOBM RAMON PRADO SOUSA, MF: 5932599/1;
IV. Subcomandante do 22º GBM/Cametá, 2º TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS, MF: 5932588/1.

Art. 3º. Passa a responder pela função de Comandante do 22º GBM/Cametá, o 2º TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS, MF: 5932588/1, cumulativamente com a função que já exerce.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 61.347/2023 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 245 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, art. 10 e 41 (Inciso I, Alínea a, itens 2 e 3), 43 e 44 combinado com a Lei Estadual nº 9.881, de 31 de março de 2023, Incisos II e III do Anexo Único - Quadro de Organização do CBMPA;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2023/691517, oriundo da Diretoria de Saúde, complementado pela Diretoria de Pessoal da Corporação, sobre a necessidade de Oficiais dos Quadros de Saúde - QOSBM e Complementares - QOCBM, para preenchimento das vagas em aberto, a fim de suprir a carência de profissionais que compõem os referidos quadros, resolve:

Art.1º. Fica definido o quantitativo de vagas a fim de instruir processo de Concurso Público referente aos Quadros de Oficiais QOSBM e QOCBM, conforme abaixo discriminado:

I - Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiro Militar - QOSBM

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	VAGAS
01	PSIQUIATRIA	01
02	NEUROLOGIA	01
03	TRAUMATOLOGIA/ORTOPEDIA	01
04	INFECTOLOGIA	01
05	CARDIOLOGIA	01
06	CLÍNICA MÉDICA	02
TOTAL		07

II - Quadro de Oficiais Complementar Bombeiro Militar - QOCBM

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADE	VAGAS
01	ENGENHEIRO CIVIL ESPECIALISTA EM ESTRUTURAS	02
02	BACHAREL EM DIREITO	02
03	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	01
04	BACHAREL EM PSICOLOGIA	02
TOTAL		07

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga nº 61.500/2023 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 246 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, art. 10 e 41 (Inciso I, Alínea b), combinado com a Lei Estadual nº 9.881, de 31 de março de 2023; Incisos VII, Alínea b, item 2, do Anexo Único - Quadro de Organização do CBMPA;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2023/677089, oriundo da Banda de Música da Corporação, retificado pela Diretoria Pessoal, sobre a necessidade de preenchimento das vagas em aberto a fim de suprir a carência de profissionais especialistas de Qualificação Bombeiro Militar Geral Especialista de Praças Músicos - QBMP - 2, resolve:

Art.1º. Fica definido o quantitativo de vagas, por instrumento musical, a fim de instruir processo de Concurso Público referente à **Qualificação Bombeiro Militar Geral Especialista de Praças Músicos - QBMP - 2**, conforme abaixo discriminado:

I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Especialista de Praças Músicos - QBMP - 2

Nº DE ORDEM	INSTRUMENTO MUSICAL	VAGAS
01	FLAUTA TRANSVERSAL (C)	02
02	CLARINETE (Bb)	05
03	SAXOFONE ALTO (Eb)	02
04	SAXOFONE TENOR (Bb)	02
05	SAXOFONE BARITONO (Eb)	01
06	TROMPA (F)	02
07	TROMPETE (Bb)	03
08	TROMBONE (C)	03
09	EUFÔNIO/BOMBADINO (Bb)	02
10	TUBA (Bb)	02
11	BOMBO	01
12	CAIXA CLARA	01
13	PRATO	01
14	BATERIA	01
TOTAL		28

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 61.503/2023 - Gab. Cmdº. do CBMPA

LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA

PORTARIA Nº 238 DE 13 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que o SD QBM MATHEUS AUGUSTO DOS REIS solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de solicitação, deferido conforme o PAE nº 2023/442893 - 2º GBM;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de

licenciamento a pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral nº 91, de 15 de maio de 2023;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça nº 137/2023;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/442893, resolve:

Art. 1º. Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o **SD QBM MATHEUS AUGUSTO DOS REIS**, MF 5932407/1, RG 4076231, filho de AGDA ALDENORA DOS REIS, o militar é licenciado no comportamento Bom.

Art. 2º. Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro militar e a encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: BG nº 113/2023, Protocolo nº 2023/442893 - PAE e nota nº 61407/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	5421535/1	46185437287	27525	2º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº61329 - Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 20/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 01 DE JUNHO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

considerando a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que os fatos apurados deve ter por base a Leiº 6.833/2006, de 13 de Fevereiro de 2006, vigente a época dos fatos;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **SUBTEN BM RR MANOEL BRAGA BARATA**, MF: 3398420/1, o qual, quando na função de fiscal suplente do contrato nº 405/2017, que tinha por objetivo emitir passagens áreas para as demandas do CBMPA através da Empresa Dinastia de Viagens e Turismo - DINASTUR Ltda, teria emitido passagens áreas para seus familiares: ex esposa ,ex sogra e filho, sem apresentar justificativas plausíveis que fundamentassem tais viagens com dinheiro público, perfazendo um prejuízo ao erário estadual de R\$ 17.852,53 (dezessete mil reais, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **SUBTEN BM RR MANOEL BRAGA BARATA**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº Lei 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XV e XVII; § 2º, 4º e 5º; art. 18, incisos V, VII, IX e XXVIII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, XCIX, C, CV e CIV, §§1º e 2º c/c art. 307 do CPM e Lei 8.429 de junho de 1992, CAPUT. Art. 10, Inciso I, alterada pela lei nº 14.230/2021. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I, II ou III, e art. 50, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 6.833/2006, nomeando o **MAJ QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, MF: 57216373/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Parágrafo único. Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/633088 e anexos;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente a época dos fatos (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006).



Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Portaria nº 20-2023- PADS- (ACUS SUBTEN BM BRAGA- QCG- DP) (MAJ LUIZ- CPL)

(Fonte protocolo nº 2023/633088 - PAE; Nota nº 61449 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68 - PATRIMÔNIO/DAL

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 68/2023 - DAL/PATRIMÔNIO, referente ao deslocamento de 2 (dois) militares ao município de São Miguel do Guamã para realizar serviços de levantamento documental para realização de regularização imobiliária do Quartel do 28º GBM com orçamento previsto de R\$ 1364,95 (Um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 05/06/2023 e retorno dia 07/06/2023.

[Ordem de Serviço Nº 68 - PATRIMÔNIO - LEVANTAMENTO DOCUMENTAL IMOBILIÁRIO](#)

Protocolo: 2023/337654 - PAE

Fonte: Nota nº 61400 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83 - PATRIMÔNIO/DAL - DESFAZIMENTO E CONFERÊNCIA 13º GBM

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 83/2023 - DAL/PATRIMÔNIO, referente ao deslocamento de 4 (quatro) militares ao município de Salinópolis para realização da conferência de carga mobiliária e desfazimento dos bens móveis inservíveis do Quartel do 13º GBM com orçamento previsto de R\$ 2.156,23 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 14/06/2023 e retorno dia 16/06/2023.

[Ordem de Serviço Nº 83 - PATRIMÔNIO - DESFAZIMENTO E CONFERENCIA DE BENS MÓVEIS DO QUARTEL DO 13º GBM](#)

Protocolo: 2023/686069 - PAE

Fonte: Nota nº 61402 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76/2023 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 76/2023 - DAL/OBRAS, que tem como finalidade estabelecer os recursos necessários para realização de prevenção e apoio na manutenção de UBM's, reparo e manutenção das unidades, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços durante o mês de junho de 2023, horário de 14h às 18h.

Protocolo: 2023/634.603 - PAE

Fonte: Nota nº 61.477 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o 3º SGT QBM SIDNEY FERREIRA RODRIGUES, RG: 1869118, CPF: 461.854.372-87, MF: 5421535/1, nascido no dia 12 de Janeiro de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme Boletim geral Nº 041, de 04 de Março de 1993, completou o tempo de 30 (TRINTA) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 01 (UM) DIA de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 25 de Maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - SUB TEN CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 27081 e Nota Nº 60038/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar SUB TEN RR EMMANUEL DE

MACEDO NORAT NETO, MF: 5399106/1, RG: 1896727, CPF: 380.815.202-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 0148, de 18 de agosto de 1992 e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 2.828, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial 34.762. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao 1º decênio, de 01 de agosto de 1992 à 01 de agosto de 2002, por necessidade de serviço da corporação, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 06 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27337/2023 e Nota nº 60729/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1º SGT RRCONV FILADELFO PESSOA NUNES FILHO	5037468/2	ABM	2022	AGO	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.322 e Nota nº 60.940 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	COP	2020	FEV	MAI	15/05/2023	04/06/2023	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo - PAE nº 2023/468469 e Nota nº 60.992 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar 2º SGT REFORMADO ELIAS FERREIRA DE SOUZA, MF: 5297117/2, RG: 1435821, CPF: 248.066.682-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reforma, conforme Portaria IGEPPS nº 102, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial 35.286. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao 2º decênio, de 01 de março de 2003 à 01 de março de 2013, por necessidade de serviço da corporação, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 16 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27386/2023 e Nota nº 61259/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar SUB TEN RR HAMILTON DOS SANTOS MAIA, MF: 5398851/1, RG: 2009269, CPF:462.037.612-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 0148, de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 5.609, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial 35.251. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao 2º decênio, de 01 de agosto de 2002 à 01 de agosto de 2012, por necessidade de serviço da corporação, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 16 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV



Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27389/2023 e Nota nº 61261/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR EDGAR SMITH SANTOS**, MF: 5211409/1, RG: 19545420, CPF:428.952.352-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de novembro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 208, de 20 de novembro de 1991, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 757, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de novembro de 2011 a 01 de novembro de 2021, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 16 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27421/2023 e Nota nº 61264/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR EDGAR SMITH SANTOS**, MF: 5211409/1, RG: 19545420, CPF:428.952.352-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de novembro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 208, de 20 de novembro de 1991, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 757, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de novembro de 2001 a 01 de novembro de 2011, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 16 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27423/2023 e Nota nº 61272/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no horário das oito horas, esteve reunida a comissão composta pelo Cel QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - Presidente; 2ºTEN QOABM/RR LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - Membro; 1º SGT BM EROS NAZARENO DIAS- Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ao militar abaixo relacionado, conforme Portaria nº 002/2023- DP de 23 de março de 2023, publicada no BG nº 60/2023 de 28 de março de 2023 do Sr. EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM, Diretor de Pessoal do CBMPA, e ATA JRSE Nº 008/2023 - JUNTA REGULAR DE SAÚDE EXTRAORDINÁRIA/PMMPA - CONVOCAÇÃO, publicada no Boletim Geral nº108 de 7 de junho de 2023, com seus respectivos conceitos:

Nome	Matrícula	Resultado TAF:
CEL RR MARCO ANTONIO GOMES	5038014	APTO

Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da comissão.

Belém-PA, 16 de junho de 2023.

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - **CEL QOBM**

Presidente

LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - **2º TEN QOABM RR**

Membro

EROS NAZARENO DIAS - **1º SGT BM**

Secretário

Fonte: Protocolo nº 2023/486497 - PAE e Nota nº61.389 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM TAIS FERNANDA GEMAQUE AMARAL	5932510/1	26º GBM	2021	NOV	SET	01/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.468 e Nota nº 61.409 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM MICHELLE ALVES DOS SANTOS	57189143/1	QCG-ARSC-PBV	2022	JUL	JUL	11/07/2023	09/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.565 e Nota nº 61.412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV JOEL BRAZÃO DIAS	5620678/1	QCG-CEDEC	2022	DEZ	DEZ	16/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO
SUB TEN RRCONV JOEL BRAZÃO DIAS	5620678/1	QCG-CEDEC	2022	DEZ	JUL	17/07/2023	31/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.530 e Nota nº 61.434 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR - INFORMAÇÃO

O Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros Militar, informou a esta Diretoria de Pessoal, que o militar abaixo, apresentou-se naquela UBM conforme tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM ADELTON XAVIER DA NOBREGA	5823684/1	5º GBM	DESMOBILIZAÇÃO DA FORÇA NACIONAL	07/06/2023	Agregado

Observação:

1-O militar cumprir expediente administrativo no 5º GBM até que seja regularizada a sua situação funcional.

2-A sua reversão ao CBMPA, será a contar de 26/05/2023 (PROTOCOLO Nº 2023/640254-PAE)

Fonte: Protocolo nº 2023/658069-PAE e Nota nº 61435 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM KLEBER DUARTE DE SOUZA	5430453/1	26º GBM	Maria Celia de Souza	Mãe	18/06/2023	25/06/2023	26/06/2023

DESPACHO:

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 27589 e Nota nº 61439/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES	7565364/1	13/06/2023	02/07/2023	LIS LIRA MENEZES

DESPACHO:

- Deferido;
- Ao comandante do militar para informação e controle;
- registra-se, publica-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 27461/2023 e nota nº 61440/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR HIRAILDO AMARAL DA CRUZ**, MF: 5421837/1, RG: 2118054, CPF: 396.170.762-68, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPSS nº 0952, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de outubro de 2012 à 01 de outubro de 2022, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPSS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27442/2023 e Nota nº 61441/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA**, MF: 5398703/1, RG: 2093064, CPF: 399.510.492-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 0148, de 18 de agosto de 1992 e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPSS nº 1.007, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de agosto de 2012 à 01 de agosto de 2022, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPSS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27451/2023 e Nota nº 61447/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2º SGT CONV JORGE MARINHO BARROS**, MF: 5428866/1 RG: 2416997, CPF: 252.487.312-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 2.664, de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial 34.730. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de março 2003 a 01 de março de 2013, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPSS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27456/2023 e Nota nº 61450/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO	5418528/9/1	ABM	Nº 60 DE 23 DE MARÇO DE 2023.	10º GBM	2 Soldos

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.156/2023 e Nota nº 61.452/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **CAP RR EDILSON MARQUES MAUES**, MF: 5422540/1, RG: 2352958, CPF: 380.272.322-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPSS nº 3.889, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial 35.074. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de março de 1993 à 01 de março de 2003, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPSS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 25730/2023 e Nota nº 61457/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **CAP RR EDILSON MARQUES MAUES**, MF: 5422540/1, RG: 2352958, CPF: 380.272.322-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPSS nº 3.889, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial 35.074. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de março de 2003 à 01 de março de 2013, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPSS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 25731/2023 e Nota nº 61459/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM CLEYDSON MORAES ARAUJO	5418530/3/1	ABM	BG Nº 60/2023	15º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.190/2023 e Nota nº 61.460/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM EDI FERREIRA DE SOUZA	5418501/4/1	ABM	BG Nº60/2023	5º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.145/2023 e Nota nº 61.466/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM JOÃO BATISTA PÃOSINHO SAMPAIO	541852/39/1	ABM	Nº 60/2023	5º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.085/2023 e Nota nº 61.486/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022 publicada no BG 180/2022, **AUTORIZO** o bombeiro militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em gozo de férias, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM AUGUSTO CAMPOS LIMA	5421373/1/1	Santarém-PA	Fortaleza-CE	04/07/2023	23/07/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27454/2023 e Nota nº 61474/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 2.195/2023-CCG, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

Considerando os termos do Processo nº 2023/697436,

R E S O L V E:

tornar sem efeito a PORTARIA Nº 2.135/2023-CCG, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado no 35.432, de 13 de junho de 2023, que autorizou o **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO**, Comandante-Geral do CBM-PA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, a viajar para Rio Quente/GO, no período de 19 a 23 de junho de 2023, a fim de participar da "3ª Reunião Geral da LIGABOM", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, Subcomandante-Geral CBMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE JUNHO DE 2023.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 953.006

Fonte: Diário Oficial Nº 35.443 de 21 de junho de 2023 e Nota nº 61.481 - Ajudância Geral do CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS.

PORTARIA Nº 447 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.462/2021, de 14/04/2021, publicado no DOE nº 34.550, de 13/04/2021, que disciplina o fracionamento de férias, prevista no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

CONSIDERANDO ainda a publicação das férias do servidor militar no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no 227/2022 e nº 110/2023; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/628770 (PAE), de 31/05/2023.

RESOLVE:

I - CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de férias, nos períodos de 17/07/2023 a 31/07/2023 e 02/01/2024 a 16/01/2024, ao **Ten Cel QOCBM Paulo Sérgio Martins Costa**, matrícula nº 57197270/2, ocupante do cargo de Coordenador de Proteção Social dos Militares, lotado na Coordenadoria de Proteção Social dos Militares deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 20 de junho de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 952.430

Fonte: Diário Oficial Nº 35.443 de 21 de junho de 2023 e Nota nº 61.483 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 986/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para visita técnica no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PROCESSO: 2023/679633

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 26 à 29.06.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) alimentação e 03(três) pousada SERVIDOR (ES): **CEL BM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS**, MF:5618118/1

MAJ BM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA, MF:57174091/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 987/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para realizar aplicação de prova do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública 2023.

PROCESSO: 2023/682539

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 23 à 24.06.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): **3º SGT BM MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO**, MF:57217861-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 1/2 (uma e meia)

SERVIDOR (ES): SIMONE MARIA BASTOS MACHADO FERREIRA, MF:5675014-2

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 988/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para realizar aplicação de prova do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública 2023.

PROCESSO: 2023/682792

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA/PA

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 23 à 24.06.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**, MF:5817145

3º SGT PM DANILO GILVANI CABRAL PASSINHO, MF:57222258

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 952.906

Fonte: Diário Oficial Nº 35.443 de 21 de junho de 2023 e Nota nº 61.485 - Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA .

Errata da publicação de Protocolo nº 952236

Data: 20/06/2023

Contrato Nº 091/2022

Onde se lê:

Objeto: Este Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente 50,00%, sendo R\$ 1.199.794,22 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais, vinte e dois centavos) ao valor global do contrato nº 091/2022. O Contrato atualmente possui o valor global de R\$ 2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais, noventa e nove centavos), e com o referido aditivo o passará a ser de R\$ 3.599.491,21 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais, vinte e um centavos).Prorrogação de prazo da obra para mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 05/07/2023, portanto, com previsão de finalização no dia 05/01/2024.

Leia-se:

Objeto: Este Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente 40,46%, sendo R\$ 970.891,45 (novecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e um reais, e quarenta e cinco centavos) ao valor global do contrato nº 091/2022. O Contrato atualmente possui o valor global de R\$ 2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais, noventa e nove centavos), e com o referido aditivo o passará a ser de R\$ 3.370.588,44 (três milhões, trezentos e setenta mil quinhentos e oitenta e oito reais, quarenta e quatro centavos), Prorrogação de prazo da obra para mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 05/07/2023, portanto, com previsão de finalização no dia 05/01/2024.



Protocolo: 952.362

DIÁRIA.**EXTRATO DA PORTARIA Nº 312/DIÁRIA/DF DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Conceder aos militares: **SGT BM ELESSANDRO DA SILVA COSTA**, MF: 57190647; **SGT BM EBERSON PINHEIRO LEITE**, MF: 57189226; **SGT BM OMERIO DOS SANTOS SOUZA**, MF: 57190099 e **SGT BM ISAQUE LOBATO MARQUES**, MF: 57190189, 2 (DUAS) diárias de alimentação e 1 (UMA) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.582,56 (MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de REDENÇÃO - PA para Conceição do Araguaia - PA, no período de 04 a 05 de Maio de 2023, a serviço do 10º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 294/DIÁRIA/DF DE 31 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM OMERIO DOS SANTOS SOUZA**, MF: 57190099; **SGT BM ODENILSON LISBOA CORREA**, MF: 5610222; **SGT BM ARTUR DIEGO DIAS SOARES**, MF: 57189288 e **SGT BM JOAO PAULO RIBEIRO DE SANTANA**, MF: 54185333, 22 (VINTE E DUAS) diárias de alimentação e 21 (VINTE E UMA) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 22.683,36 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de suas respectivas localidades para São Félix do Xingu - PA, no período de 02 a 23 de Junho de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 295/DIÁRIA/DF DE 31 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM JOAO MARCOS DA SILVA COSTA**, MF: 5610036; **SGT BM NELIO JUNIOR CORREA**, MF: 54185177; **SGT BM ANDERSON CALDAS DE ALMEIDA**, MF: 54185023 e **CB BM FABIO MANOEL DE MACEDO NETO**, MF: 57217922, 22 (VINTE E DUAS) diárias de alimentação e 21 (VINTE E UMA) diárias de pousada, perfazendo um valor total

de R\$ 22.456,32 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de suas respectivas localidades para Uruará - PA, no período de 29 de Maio a 19 de Junho de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 952.418

EXTRATO DA PORTARIA Nº 340/DIÁRIA/DF DE 19 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN QOBM ROMULO DE OLIVEIRA PINTO**, MF: 5932585; **SGT BM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE**, MF: 54185258; **SGT BM JHONATAN FEIJO SILVA**, MF: 54185329 e **CB BM JOELIO PEREIRA DIAS**, MF: 57218236, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 4 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.783,23 (QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para Dom Eliseu e Ulianópolis - PA, no período de 02 a 06 de Maio de 2023, a serviço do 1º GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 952.411

EXTRATO DA PORTARIA Nº 319/DIÁRIA/DF DE 13 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS**, MF: 5619769; **3º SGT BM JOSE WILK E SILVA CARDOSO**, MF: 54185338 e **3º SGT BM TONIEL DA COSTA RIBEIRO**, MF: 57173636, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 422,02 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de ABAETUBAL - PA para BELÉM - PA, no período de 05 de Maio de 2023, a serviço do 15º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 952.697

EXTRATO DA PORTARIA Nº 316/DIÁRIA/DF DE 13 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA**, MF: 57174000 e **SGT BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, MF: 57218523, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.318,80 (MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira - PA para Belém - PA, no período de 01 a 03 de Maio de 2023, a serviço do 9º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 952.606

EXTRATO DA PORTARIA Nº 320/DIÁRIA/DF DE 13 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA**, MF: 57174017; **SGT BM AUGUSTO CAMPOS LIMA**, MF: 5421373; **SGT BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA**, MF: 57173992 e **SD BM ALEX DA SILVA COSTA**, MF: 5932559, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.937,58 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Juruti - PA, no período de 24 a 28 de Abril de 2023, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 952.996

Fonte: Diário Oficial Nº 35.443 de 21 de junho de 2023 e Nota nº 61.491 - Ajudância Geral do CBMPA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 3298/2023-MP/PJ**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

R E S O L V E:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente no 126454/2023 conforme abaixo relacionado:

NOME: **ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA**CARGO/FUNÇÃO: **CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM)** - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 333.324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Magalhães Barata/PA

PERÍODO(S): 06/06/2023 - 07/06/2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diárias(s)

FINALIDADE: Escolta Policial

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 19 de junho de 2023.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 952.316

Fonte: Diário Oficial Nº 35.443 de 21 de junho de 2023 e Nota nº 61.523 - Ajudância Geral do CBMPA

6ª Seção do EMG**ATA Nº 007/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FEBOM****ATA Nº 007 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM) DO DIA 07/06/2023**

Em conformidade com Art. 9º, inciso XIII do Decreto nº 2.458, de 29 de junho de 2022 publicado no DOE nº 35.029 de 30 de junho de 2022 que regulamenta o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), criado pela Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021 publicada no DOE nº 35.029, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências e Portaria nº 246 de 04 de julho de 2022, publicada no DOE nº 35.037 de 07 de julho de 2022 que designa o Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), torno pública a Ata nº 007 da Reunião Extraordinária do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM ocorrida no dia 07/06/2023.

[ata_reuniao_extraordinaria_07-06-2023_assinada_FINAL](#)[PLANO_DE_APLICACAO_REUNIAO_EXTRAORDINARIA_07-06-2023_assinado_FINAL](#)Alle **Heden** Trindade de Souza - Tcel QOBM

Chefe da 6ª Seção do EMG do CBMPA e Secretário Executivo do FEBOM

Fonte: Nota nº 61.461 - BM/6 - EMG

Comissão de Justiça**PARECER Nº 139/2023 - COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL (CESTAS BÁSICA DE ALIMENTOS).****PARECER Nº 139/2023- COJ.**

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de registro de preços para aquisição de kit emergencial (cestas básica de alimentos).

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/400283.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL (CESTAS DE BÁSICA DE ALIMENTOS). SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. CALAMIDADE PÚBLICA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 6.474/2002. DECRETO Nº 7.892/2013. DECRETO Nº 991/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:**DOS FATOS E DA CONSULTA**

O Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão de Licitação, por meio do despacho datado de 06 de junho de 2023, solicitou manifestação da Comissão de Justiça em torno do processo de sistema de registro de preços para aquisição de Kit emergencial (cestas básica de alimentos) para ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará.



O Maj QOBM Marcelo Pinheiro dos Santos, Chefe da Divisão de Operações da CEDEC, confeccionou o documento de formalização da demanda (DFD), por meio do Memorando nº 018/2023, de 05 de abril de 2023, em que solicitou ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil, TCEl QOBM Marcelo Moraes Nogueira, suporte às famílias afetadas por desastres naturais no Estado do Pará que experimentaram a privação de suas necessidades básicas, como por exemplo: alimentação com estimativa de 80.000 (oitenta mil) cestas básicas.

De acordo com a menifestação da BM/4 (sequencial 24), na instrução processual não deve haver sobreposição de peças em que envolvam os regimes de licitação da Lei nº 8.666/1996 e o da Lei 14.133/2021, motivo pelo qual solicitou a anulação do DFD e sugerindo a juntada de um novo ofício motivador nos moldes apregoados pela Lei nº 8.666/1993. Ato contínuo, o chefe da Divisão de Operações da CEDEC, Cap QOBM Marcelo Pinheiro dos Santos, assim o procedeu.

Encontram-se presentes nos autos o Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo 3º SGT BM Vandilson Alves de Jesus de 13 de abril de 2023 contendo as especificações dos itens que comporão a cesta de ajuda humanitária, bem como o Termo de Referência, datado de 14 abril de 2023 confeccionado pelo 3º SGT BM Márcio dos Santos Avelar.

Ocorre que por meio do relatório de triagem da Comissão Permanente de Licitação- CPL, datado de 08 de maio de 2023 foram expedidas uma série de recomendações com vistas a dar conformidade a instrução processual atinentes ao ETP, TR e Mapa Comparativo de preços. Houve ainda mais uma manifestação técnica da CPL por meio do relatório de triagem datado de 23 de maio que recomendou alterações na minuta do contrato e no TR.

Saneadas as recomendações acima propostas, e a fim de se verificar os preços praticados no mercado foi elaborado orçamento estimativo pela Coordenadoria de Defesa Civil, por meio de mapa comparativo de preços, datado de 25 de Maio de 2023, sendo auferido o valor de referência de R\$ 293,61 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) com base nas seguintes propostas orçamentárias apresentadas:

Mais Service- 293,85 (duzentos e noventa e três reais oitenta e cinco centavos);

ARP- Banco de Preços- R\$ 300,00 (trezentos reais);

Inovare Servicos- R\$ 286,91 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos);

Média- R\$ 293,61 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos);

Simas- Sem referência

Valor de referência- R\$ 293,61 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos).

Constam ainda nos autos o protocolo nº 2023/373979 (sequencial 7) a autorização do ordenador de despesas, Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó, quanto ao prosseguimento da tramitação destes processos com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto Estadual nº 2.939/2023, bem como a autorização para despesa pública para aquisição futura do objeto (sequencial 29).

Por fim, consta nos autos as minutas do contrato, do edital e da Ata para o sistema de registro de preços e seus anexos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções de pesquisa de mercado para busca de orçamentos dos bens que pretende adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e estipula o alcance de suas normas nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos

orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo a assessoria jurídica, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato em análise as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é um documento padrão que deve ser elaborado em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/1993. Segue a norma:

Lei nº 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I- a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;



II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

Nesse sentido, temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1. Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da

informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusive aqueles constantes no Compranet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação Bombeiro Militar foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e nº 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Sobre o SRP este possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre as quais destaca-se a agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, os preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, desse modo, a Administração pública dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano conforme art. 15, § 3º, III da Lei 8.666/1993), tem a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços, dado a frequência em que eles podem ser utilizados, dentro da validade da ata.

Com o escopo de regulamentar o SRP, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, em âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços -SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **(grifos nossos)**

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei nº 8.666/1993, incluindo-se entre os documentos a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892/2013. Cumpre destacar que § 2º do artigo consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e



fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

No Estado do Pará o SRP é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentou no âmbito da Administração Estadual o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

(...)

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

(...)

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo. (grifos nossos)

Da leitura acima, depreende-se que o CBMPA como órgão integrante do Secretaria de Estado de Segurança Pública e imbuído de seu dever constitucional está autorizado a realizar registro de preços, com vista a atender suas atividades finalísticas. Para o caso em comento se tem as ações de resposta em Defesa Civil para fornecimento de cestas básicas de ajuda humanitária.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

[...]

VI- a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de

Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 e suas alterações que versa sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional as quais possibilitam a abertura de certames com base na Lei nº 8.666/1996 e Lei 10.520/2002, inclusive o SRP desde que abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que autorizados pela autoridade competente até 31 de março indicando o prosseguimento processual nos termos das referidas normas. Vejamos:

Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas. (grifo nosso)

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Após concluída a licitação, quando da formalização do contrato ou outro instrumento congênera, a Administração deverá observar, os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pois a depender da fonte da dotação orçamentária, poderá necessitar da solicitação e/ou comunicação ao GTAF, somado ao fato da necessidade de autorização deste grupo para aquisição de quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a possibilidade de registro de preços para aquisição de kit emergencial (cestas básicas de alimentos) para ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 12 de junho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/400283 - PAE.

Fonte: Nota Nº 61198. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE KITS GÁS (MANGUEIRA COM BRAÇADEIRA E REGULADOR DE GLP) PARA O 25º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

EDUARDO WANDERLEY FERREIRA CNPJ 41.001.3870001-88 CONTRATO Nº 02/2023 e 03/2023 - CEDEC PROTOCOLO: 2022/232561 - CEDEC				
ORD.	UBM	POSTO/ GRADUAÇÃO	RECEBEDOR	KIT GÁS
				QTD.
1	25º GBM	TCEL QOBM	PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	70
IMPORTANTE: O ESTOQUE VIRTUAL DO MATERIAL ENCONTRA-SE NO SIMAS-CEDEC.				

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 61.428 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização



QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal - CFP BM/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º pelotões do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, dos pólos Belém, Marabá e Santarém, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisores do Curso de Formação de Praças, ministrado no período 19 a 25 de junho de 2023.

[OIS SEMANAL 08](#)

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 61448 - CFAE

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº06/2023 - CFAE, referente ao apoio à instrução de técnica em manabilidade de salvamento em altura do CFP BM - 2023.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº 06](#)

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 61.492 - CFAE

1º Grupamento Marítimo Fluvial**ORDEM DE SERVIÇO DA MANUTENÇÃO NÁUTICA**

Conforme solicitação realizada ao Comando Geral do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/628225, fica aprovada a Ordem de Serviço da Manutenção Náutica Nº 02/2023 - 1º GMAF, Referente a "INSPEÇÃO DA FABRICAÇÃO DE EMBARCAÇÃO INFLÁVEL ADQUIRIDA PELO CBMPA CONFORME CONTRATO 040/2023".

Protocolo: 2023/628225 - PAE

Fonte: Nota Nº 61475 - 1º GMAF

5º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº83/2023**

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 83/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - FORMATURA DO CBRESC/2023 (Canaã dos Carajás - PA) - 16/06/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 83/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/688610.

PROTOCOLO: 2023/688610 - PAE

Fonte: Nota nº 61.437 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº85/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº 85/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - JOGO ÁGUA DE MARABÁ x TUNA LUSO - 24/06/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço Nº85/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/701287.

PROTOCOLO: 2023/701287 - PAE

Fonte: Nota nº 61.476 /5ºGBM

7º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO- N.S. Nº 61**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 61/2023 de 12 de junho de 2023 do 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO DE BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO TERRESTRE (MATA)".

Protocolo PAE - 2023/669585.

9º Grupamento Bombeiro Militar**ERRATA - ATA 001 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023, DA NOTA Nº 61093, PUBLICADA NO BG Nº 114 DE 19/06/2023****ATA 001 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023**

Ao décimo oitavo dia do mês de maio de 2023, às 11h00, no 9ºGBM/ Altamira, na Sala do Subcomando e Chefe da SSCIE do 9º GBM, situado na Rua Abel Figueiredo, s/nº, nesta Cidade de Altamira - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor **Gilmarcos da Silva - MAJ QOBM**, Subcomandante do 9ºGBM, **Alexsandro Santos Pereira - 3º SGT QBM** - Vistoriador, tendo como Secretário o **3º SGT QBM Adivar Elisiário dos Santos Filho** - Vistoriador, com fulcro no Arts. 97, LEI Nº 9.234 DE 24 DE MARÇO DE 2021, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso:

CASO 1: ALTA IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA (MAXXI SAÚDE), SISGAT 550236,

CNPJ [11.503.226/0001-21](#). Travessa Coronel Tancredo, 45. Centro - Altamira. Informou que atendendo Notificação de Vistoria realizada em 20/03/2023, entregaram os documentos mencionados a seguir: Termo de Comprometimento; Solicitação de Prorrogação de Prazo; Formulário de Atendimento Técnico; Cronograma de Execução de Atividades. Solicitando prorrogação de prazo no intuito de realizar a aquisição de materiais e a instalação do Sistema de Combate a Incêndio que já se encontra devidamente aprovado pelo CBMPA. Tal solicitação se faz necessário devido os serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio necessitar ocorrerem em horários especiais, devido o funcionamento da clínica, pois o referido estabelecimento realiza diversos exames por equipamentos extremamente sensíveis a vibrações e ruídos. **Fica decidido que:** a comissão defere o pleito do solicitante parcialmente, por não apresentar complexidade técnica na execução que justificasse o período solicitado, sendo aceito a justificativa de **Aquisição de Materiais e Equipamentos** de 90 (noventa) dias; indefere o pleito do solicitante em sua totalidade com relação a **Instalação da Tubulação de Incêndio e Caixas de Hidrantes, Instalação das Bombas de Incêndio e Quadro de Comando, Instalação dos Sistemas de Alarme, Instalação do Sistema de Iluminação de Emergência, Instalação das Placas de Orientação e Salvamento, Sinalização de Equipamentos de Combate a Incêndio e Alarme, Proibição, Alerta, Instalação dos Extintores de Incêndio**, apresentando assim a Nova Tabela de Cronograma de Execuções, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS	Nº DE DIAS
1.	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE INCÊNDIO E CAIXAS DE HIDRANTES	
2.	INSTALAÇÃO DAS BOMBAS DE INCÊNDIO E QUADRO DE COMANDO	150
3.	INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME	120
4.	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
5.	INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE ORIENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME. SALVAMENTO, SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO, ALERTA	
6.	INSTALAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO	Imediata
TOTAL		270 dias

Visto que conforme a lei 9.234 de 24 de Março de 2021.

Art. 57 estabelece que: O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obrigam-se a manter as medidas de segurança contra incêndios e emergências em condições de utilização, bem como providenciar sua adequada manutenção, sob pena de multa, embargo, interdição e/ou cassação do licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

No Decreto-Lei 4.657 de 04 de Setembro de 1942 Introdução às normas do Direito Brasileiro, no Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

CASO 2: SORT FRUIT DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, SISGAT 502135,

CNPJ [08.841.457/0003-00](#), Rodovia Ernesto Acioly, 2955, em frente ao Status Motel. Aparecida - Altamira. Informou que atendendo as Notificações de Vistorias realizadas em 17/10/2022 e 30/03/2023, entregaram os documentos mencionados a seguir: Termo de Comprometimento; Solicitação de Prorrogação de Prazo; Formulário de Atendimento Técnico; Cronograma de Execução de Atividades. Solicitando prorrogação de prazo no intuito de realizar a aquisição de materiais e a instalação do Sistema de Combate a Incêndio que já se encontra devidamente aprovado pelo CBMPA. Tal solicitação se faz necessário devido os serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio necessitar ocorrerem em horários especiais, devido o funcionamento da clínica, pois o referido estabelecimento realiza os serviços de armazenagem e estocagem de hortifrutigranjeiros e todos estes alimentos necessitam de um cuidado em sua armazenagem. **Fica decidido que:** a comissão indefere o pleito do solicitante, por não apresentar complexidade técnica na execução que justificasse o período solicitado, apresentando assim a Nova Tabela de Cronograma de Execuções, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS	Nº DE DIAS
1.	Formalização e abertura de tomadas de preços para compra de materiais	
2.	Fechamento com empresas de prestação de serviços de execução.	
3.	Compra, recebimento e parcelamento de materiais	
4.	Entregas/recebimento dos materiais para execução dos serviços	90
5.	Início serviços preliminares de execução do sistema preventivo	
6.	Montagem de tubulações de hidrantes	
7.	Montagem de cabeamentos de alarme	
8.	Instalação e automação de bombas	
9.	Instalação de pontos elétricos e luminárias de emergência	
10.	Instalação de placas de sinalização	
11.	Instalação de acionadores de bombas	
12.	Instalação de extintores e pintura de solo	90
13.	Teste e limpeza da obra	
TOTAL		180 dias

Visto que conforme a lei 9.234 de 24 de Março de 2021.

Art. 57 estabelece que: O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obrigam-se a manter as medidas de segurança contra incêndios e emergências em condições de utilização, bem como providenciar sua adequada manutenção, sob pena de multa, embargo, interdição e/ou cassação do licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

No Decreto-Lei 4.657 de 04 de Setembro de 1942 Introdução às normas do Direito Brasileiro, no Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **Cel QOBM Aristides Pereira Furtado**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 11h50min, da qual, para constar, eu, **3º SGT QBM Adivar Elisiário dos Santos Filho**, secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

- MAJ QOBM GILMARCOS DA SILVA - Matrícula: 57218587/1; Assinante: Presidente
- 3 SGT QBM ADIVAR ELISIARIO DOS SANTOS FILHO - Matrícula: 57173936/1; Assinante: Membro
- 3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA - Matrícula: 54185007/1; Assinante: Membro

Assinatura dos Membros e Presidente.



Protocolo: 2023/588693 - PAE

Fonte Nota nº 61.093 - 2023 - 9º Grupamento Bombeiro Militar

Errata:

Do décimo oitavo dia do mês de maio de 2023, às 11h00, no 9ºGBM/ Altamira, na Sala do Subcomando e Chefe da SSCIC do 9º GBM, situado na Rua Abel Figueiredo, s/nº, nesta Cidade de Altamira - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor **Gilmarcos da Silva - MAJ QOBM**, Subcomandante do 9ºGBM, **Alexsandro Santos Pereira - 3º SGT QBM - Vistoriador**, tendo como Secretário o **3º SGT QBM Adivar Elisiário dos Santos Filho - Vistoriador**, com fulcro no Arts. 97, LEI Nº 9.234 DE 24 DE MARÇO DE 2021, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso:

CASO 1: ALTA IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA (MAXXI SAÚDE), SIGSAT 550236,

CNPJ **11.503.226/0001-21**, Travessa Coronel Tancredo, 45, Centro - Altamira. Informou que atendendo Notificação de Vistoria realizada em 20/03/2023, entregaram os documentos mencionados a seguir: Termo de Comprometimento; Solicitação de Prorrogação de Prazo; Formulário de Atendimento Técnico; Cronograma de Execução de Atividades. Solicitando prorrogação de prazo no intuito de realizar a aquisição de materiais e a instalação do Sistema de Combate a Incêndio que já se encontra devidamente aprovado pelo CBMPA. Tal solicitação se faz necessário devido os serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio necessitar ocorrerem em horários especiais, devido o funcionamento da clínica, pois o referido estabelecimento realiza diversos exames por equipamentos extremamente sensíveis a vibrações e ruídos. **Fica decidido que:** a comissão defere o pleito do solicitante parcialmente, por não apresentar complexidade técnica na execução que justificasse o período solicitado, sendo aceito a justificativa de **Aquisição de Materiais e Equipamentos** de 90 (noventa) dias; indefere o pleito do solicitante em sua totalidade com relação a **Instalação da Tubulação de Incêndio e Caixas de Hidrantes, Instalação das Bombas de Incêndio e Quadro de Comando, Instalação dos Sistemas de Alarme, Instalação do Sistema de Iluminação de Emergência, Instalação das Placas de Orientação e Salvamento, Sinalização de Equipamentos de Combate a Incêndio e Alarme, Proibição, Alerta, Instalação dos Extintores de Incêndio**, apresentando assim a Nova Tabela de Cronograma de Execuções, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS	Nº DE DIAS
1.	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE INCÊNDIO E CAIXAS DE HIDRANTES	150
2.	INSTALAÇÃO DAS BOMBAS DE INCÊNDIO E QUADRO DE COMANDO	
3.	INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME	120
4.	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA,	Imediata
5.	INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO, SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME, PROIBIÇÃO, ALERTA.	
6.	INSTALAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO	
TOTAL		270 dias

Visto que conforme a lei 9.234 de 24 de Março de 2021.

Art. 57 estabelece que: O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obrigam-se a manter as medidas de segurança contra incêndios e emergências em condições de utilização, bem como providenciar sua adequada manutenção, sob pena de multa, embargo, interdição e/ou cassação do licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

No Decreto-Lei 4.657 de 04 de Setembro de 1942 Introdução às normas do Direito Brasileiro, no Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

CASO 2: SORT FRUIT DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, SIGSAT 502135,

CNPJ **08.841.457/0003-00**, Rodovia Ernesto Acioly, 2955, em frente ao Status Motel. Aparecida - Altamira. Informou que atendendo as Notificações de Vistorias realizadas em 17/10/2022 e 30/03/2023, entregaram os documentos mencionados a seguir: Termo de Comprometimento; Solicitação de Prorrogação de Prazo; Formulário de Atendimento Técnico; Cronograma de Execução de Atividades. Solicitando prorrogação de prazo no intuito de realizar a aquisição de materiais e a instalação do Sistema de Combate a Incêndio que já se encontra devidamente aprovado pelo CBMPA. Tal solicitação se faz necessário devido os serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio necessitar ocorrerem em horários especiais, pois o referido estabelecimento realiza os serviços de armazenagem e estocagem de hortifrutigranjeiros e todos estes alimentos necessitam de um cuidado em sua armazenagem. **Fica decidido que:** a comissão indefere o pleito do solicitante, por não apresentar complexidade técnica na execução que justificasse o período solicitado, apresentando assim a Nova Tabela de Cronograma de Execuções, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS	Nº DE DIAS
1.	Formalização e abertura de tomadas de preços para compra de materiais	90
2.	Fechamento com empresas de prestação de serviços de execução.	
3.	Compra, recebimento e parcelamento de materiais	
4.	Entrega/recebimento dos materiais para execução dos serviços	
5.	Início serviços preliminares de execução do sistema preventivo	
6.	Montagem de tubulações de hidrantes	
7.	Montagem de cabos de alarme	
8.	Instalação e automação de bombas	
9.	Instalação de pontos elétricos e luminárias de emergência	
10.	Instalação de placas de sinalização	
11.	Instalação de acionadores de bombas	
12.	Instalação de extintores e pintura de solo	
13.	Teste e limpeza da obra	
TOTAL		180 dias

Visto que conforme a lei 9.234 de 24 de Março de 2021.

Art. 57 estabelece que: O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obrigam-se a manter as medidas de segurança contra incêndios e emergências em condições de utilização, bem como providenciar sua adequada manutenção, sob pena de multa, embargo, interdição e/ou cassação do licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

No Decreto-Lei 4.657 de 04 de Setembro de 1942 Introdução às normas do Direito Brasileiro, no Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **Cel QOBM Aristides Pereira Furtado**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 11h50min, da qual, para constar, eu, **3º SGT QBM Adivar Elisiário dos Santos Filho**,

secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Assinatura dos Membros e Presidente.

Protocolo: 2023/588693 - PAE

Fonte Nota nº 61.093 - 2023 - 9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 035/2023** - 9º GBM/ALTAMIRA referente ao **"CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGENCIA EM PARCERIA COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA PARA SERVIDORES DAS CRECHES"**.

Referência: Protocolo PAE nº 2023/694508

Memorando nº: 335/2023 9ºGBM-CBMPA

Fonte: nota nº 61493 - 9º Grupamento de Bombeiros Militar/Altamira.

11º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 032/2023 - SAT 11º GBM, referente a Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos Comerciais e locais de reunião de público (Grupo C/F - Todas as divisões).

Protocolo: 2023/658092

Fonte Nota: 61514 - 11º GBM/ Breves

18º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO/SAT/JUNHO**

Aprovo Ordem de Serviço nº 07/SAT-18º GBM SALVATERRA.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO (GRUPO C/F - TODAS AS DIVISÕES), A SER REALIZADA NO MÊS DE JUNHO DE 2023 E DEMAIS DEMANDAS SUPRIMIDAS.

Local: SALVATERRA/PA.**Data:** 01 A 30 DE JUNHO DE 2023.**REFERENCIA:** PROTOCOLO 2023/658100.**FORTE:** NOTA Nº 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/SALVATERRA**19º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2023 - 19º GBM, referente ao "Festival Junino 2023" em Capanema-PA.

Protocolo: 2023/709353

Fonte: Nota nº 61.478 - 19º GBM/Capanema

21º Grupamento Bombeiro Militar**CLASSIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 03/2023- 21º GBM de 16 de junho de 2023**

Classifica, no âmbito do 21º GBM, os militares nas seções e funções internas da Unidade.

O Comandante do 21º Grupamento de Bombeiro Militar, TCEL QOBM **JAIRO SILVA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Prevencionistas e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar atividades internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da Unidade, resolve:

Art. 1º - Classificar os militares abaixo, deste Grupamento, nas suas respectivas funções e responsabilidades:

SEÇÃO	FUNÇÃO	GRAD.	NOME	MF
SUBCOMANDO	AUXILIAR	SD	MARLON RIBEIRO CARDOSO	57224488/3
	CHEFE/NOTARIO	ST	SILVIO PRATA RIBEIRO	5430607/1
	SARGENTEANTE	3º SGT	CASSIO DA SILVA NASCIMENTO	57173412/1
B/1	AUXILIAR/NOTARIO	3º SGT	JAMISON DA SILVA BRABO	57189299/1
	CHEFE	MAJ	MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA	57216350/1
	AUXILIAR	CB	ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO	57217971/1
B/2	CHEFE	3ºSGT	CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	57173439/1
	AUXILIAR	3ºSGT	ADRIANA LIMA DUARTE	57189366/1
	AUXILIAR	CB	ELIAS SILVA LIRA JUNIOR	57217810/1
B/3	AUXILIAR	CB	WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1
	AUXILIAR	SD	ANDRÉ LUIZ CASANOVA DE AMORIM	5932532/1
	AUXILIAR	SD	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1



SSCIE	CHEFE	MAJ	MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA	57216350/1
	GERENTE	3ºSGT	ROBSON CUNHA OLIVEIRA	57175036/1
	VISORIANTES	SD	JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1
	VISORIANTES	SD	BRAYAN AMADOR SOARES	5932528/1
B/4	VISORIANTES	SD	RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932528/1
	CHEFE	3º SGT	ROBERTO CORRÊA DE SOUZA	54185314/1
	MOTOMEC-CHEFE	3ºSGT	JOÃO PAULO MACEDO DE SOUZA	57173356/1
	MOTOMEC-AUXILIAR	3º SGT	ELTON CORRÊA CARDOSO	57173378/1
	COMBUSTÍVEL - CHEFE	3º SGT	ROBERTO CORRÊA DE SOUZA	54185314/1
	ALMOXARIFADO -	3º SGT	WALLACE FARIAS CORRÊA	57189271/1
	PATRIMÔNIO - LOGÍSTICA	3º SGT	ALCIR DO REGO FARIAS	57189271/1
B/5	PREFEITURA - CHEFE	2ºSGT	GILBERTO DA SILVA CASTRO	5623251/1
	CHEFE	3ºSGT	CASSIO DA SILVA NASCIMENTO	57173412/1
SPDEC	AUXILIAR	SD	MARLOW RIBEIRO CARDOZO	57224488/3
	AUXILIAR	SD	BRAYAN AMADOR SOARES	5932528/1
SPDEC	AUXILIAR	2º SGT	JOSE MARIA DA COSTA CORRÊA	5610028/1
	AUXILIAR	2ºSGT	LUIS OTAVIO SOARES DA PAIXÃO	5689350/1

ORDEM DE SERVIÇO

Aprova a ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2023 - SSCIE/25º GBM, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais e locais de reunião de público (Grupo C/F - todas as divisões) a ser realizada na circunscrição do 25º GBM durante o mês de junho de 2023.

Fonte: Nota Nº 61.387 - 25º Grupamento Bombeiro Militar - Marituba/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 027/2023 - 25º GBM, referente ao serviço de prevenção no evento "OPERAÇÃO VISANDO A IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA", no município de Marituba-PA.

Protocolo PAE: 2023/694080

Fonte: Nota Nº 61.425 - 25º GBM/Marituba

4º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à prevenção e auxílio controle de pânico e APH - programações alusivas ao 362º aniversário da cidade de Santarém-PA

Protocolo: 2023/683391 PAE

Fonte: Nota nº 61.242 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 075/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente ao apoio a outros órgãos - inspeção e manutenção da rede de água potável da base da inspeção Naval.

Protocolo: 2023/694283 PAE

Fonte: Nota nº 61.410 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 074/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à capacitação em prevenção e segurança contra incêndios florestais. Vila Gorete - Resex Tapajós Arapiuns

Protocolo: 2023/694280 PAE

Fonte: Nota nº 61.413 - 4º grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023-SSCIE/4ºGBM, aprovada pela DST, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciais e Locais de Reunião de Público - Grupo C/F - todas as divisões.

Protocolo: 2023/658115 PAE

Fonte: Nota nº 61.416 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral****SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 01/2023 - PADS, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

Através da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 01/2023 - PADS, de 10 de janeiro de 2023, publicada no BG nº 14, de 19 de janeiro de 2023, cuja presidente foi a TEN QOABM RR CONV FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO, MF: 5598249-1, que versa sobre a conduta do 3º SGT BM JOELDESON FARINHA DA SILVA, MF: 5826608-1, o qual teria, em tese, doado sua pistola calibre 9mm, marca Taurus, modelo G2C, série ABA237085, registro no Sigma 1142503; ao seu sogro, que é policial militar da reserva remunerada, sem observar os trâmites legais vigentes, o que ocasionou a prisão em flagrante deste último e de outro civil pela Polícia Rodoviária Federal, no município de Ipixuna-Pa.

RESOLVO:

Concordar, em partes, com a conclusão à qual chegou a Presidente do PADS, pois de acordo com os autos houve cometimento de crime comum, bem como houve transgressão da disciplina, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I - DOS FATOS

Em síntese, os acontecimentos se deram no dia 20 de janeiro de 2022 durante uma viagem com destino a Altamira-Pa, entre o SGT PM RR Alexandre Felipe dos Santos Martins e o nacional Elias Gonçalves Fonseca, para um evento religioso que contaria também com a presença do Bispo Roberto Santana da Silva, porém devido a um imprevisto, este teve que permanecer em Belém e seguiria viagem, posteriormente, de avião, o que não aconteceu. (Fls 34 e 36)

Por conseguinte, quando passavam pelo trecho da BR010, já na entrada de Ipixuna-Pa foram parados em um posto da PRF para a análise de documentos do veículo, sendo verificado o atraso quanto ao pagamento do licenciamento, fato este que provocou a inspeção do automóvel, em que foram encontradas várias armas de fogo, assim como munições, cartuchos e demais acessórios para o seu uso, gerando a condução dos indivíduos a delegacia para mais esclarecimentos. (Fls

Art. 2º - Revogar as disposições encontradas.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de junho de 2023.

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TCEL QOBM

Comandante do 21º GBM

Fonte: Nota nº 61361 - 21º GBM

22º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2023 - 22º GBM.**

Aprovada pelo COP, a Ordem de serviço nº 30/2023 - 22º GBM, referente ao serviço de prevenção durante o evento da Paroquia de São João Batista no ano de 2023.

Referência: Protocolo PAE 2023/667785

Fonte: Nota nº 61382 - 22º GBM / Cametá

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/SAT DO 22ºGBM CAMETÁ - JUNHO DE 2023

Aprova a Ordem de Serviço nº 006/2023/SAT do 22ºGBM - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciais e Locais de Reunião de Público (Grupo C e F - todas as divisões), com objetivo principal de proteger vidas nos casos de Incêndios e Emergências.

Referência: Operacionalização da Nota de Serviço nº 025/2023 - DST - Protocolo: 2023/658106 - PAE

Fonte: Nota nº 61383 - 22º GBM/ Cametá.

PORTARIA Nº 06/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O Comandante do 22º GBM - Cametá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial do 22º GBM - Cametá;

Art. 2º Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis inservíveis;

Art. 3º Realizar registro de imagens de todos os bens móveis inservíveis, para realizar a baixa no SISPAT WEB, anexar em relatório final;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação e terá validade de 15 dias, cessando seus efeitos após o término desse prazo.

I - Presidente: 1º SGT BM LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO, MF: 5620961/1;

II - Membro: 3º SGT BM RENATO GOMES XAVIER, MF: 54185194/1;

III - Membro: 3º SGT BM REGIANE RODRIGUES XAVIER, MF:57173698/1;

RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO - MAJ QOBM

Comandante do 22º GBM - Cametá

Fonte: Nota nº 61.490 - 22º GBM/ Cametá

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprova a Ordem de Serviço nº 060/2023-24º GBM, referente à Instrução de Atendimento pré-hospitalar, ministrada aos alunos do Projeto Guarda Jovem da cidade de Bragança-Pa, dia 21JUN2023.

Protocolo: 2023/697.884 PAE.

Fonte: Nota nº 61.429 - 24º GBM/BRAGANÇA.

25º Grupamento Bombeiro Militar

34-37)

Em consequência disso, já na delegacia pós interrogatório, foram exigidos os documentos de posse dos armamentos, tal exigência não foi cumprida de modo satisfatório pelo SGT PM RR ALEXANDRE, haja vista que detinha apenas um termo de doação do armamento preenchido pelo 3º SGT BM JOELDESON FARINHA DA SILVA, seu genro, sem qualquer validade jurídica que assegure a transferência, instaurando o Auto de Prisão em Flagrante mediante o porte ilegal de arma de fogo.

II - DOS FUNDAMENTOS

Ressalta-se que há comprovadamente a incidência de crime comum, visto que existe um rito processual amplamente conhecido e redigido por códigos e estatutos que visam resguardar a regulamentação de arma de fogo e a usufruição quanto ao seu porte, a exemplo disso o Art. 14 da lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) reza:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14 - Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (grifo nosso).

Conforme as informações supramencionadas, existe um processo para a aquisição e transferências de armas de fogo, com quesitos responsáveis por avaliar todos os aspectos psicológicos de quem detém a posse, bem como uma ampla pesquisa pelos atos pretéritos dos mesmos, buscando restringir daqueles que possuem certa incapacidade de manusear um armamento, quando expostos a situações de riscos, para garantir o convívio seguro em sociedade, desse modo a idoneidade e a manutenção de uma conduta ilibada são características fundamentais investigadas durante o processo.

Frente ao exposto, ao ceder a pistola em um mero termo de doação, como consta nos autos, ocorre a quebra da expectativa gerada pelos institutos normativos do Estado, tornando inerte a execução dos meios avaliativos de deferimento do porte. Destarte, o Memorando nº 118/2021/2021 - BM/2, de 18 de novembro de 2021, versa sobre os registros dos armamentos em uso pelo militar em tela no BGR nº 021, de 21 de julho de 2016; e no BGR nº 09, de 08 de maio de 2020, tal prerrogativa induz que o militar tinha conhecimento de como proceder legalmente diante de situações deste tipo, o que reforça sua recusa como atitude displicente e imprudente. (Fls 09)

Nesse viés, o Código Penal narra em seu corpo legislativo que nenhum sujeito pode solicitar abstenção de punição pelo desconhecimento da lei, pois ao praticar um ilícito, por mais que não haja comprovação de má-fé, é perceptível o cometimento de atitude proibida ou contrária a estabelecida nas normas supralegais. Portanto, é notório que o acusado reconhece os ritos da legalidade que precisavam ser cumpridos, seja pelo registro dos armamentos em Boletim Geral Reservado, seja pelo início da entrada com a documentação de transferência junto ao CBMPA, que logo em seguida a sua publicação em BGR ocasionou a desistência, não sendo efetuada a transferência no SIGMA por negligência do 3º SGT FARINHA. (Fls 09-11)

Ademais, a Port. nº 357/2018 do CBMPA - explicita o fluxo correto dos mecanismos de registro, porte e transferência de arma de fogo, frisando sobre a disposição de mudança de propriedade do armamento. Vejamos:

Art. 64 - O militar só pode efetuar a transferência de propriedade da Arma ou Colete após transcorrido 01 (um) ano de sua aquisição por transferência ou compra direto na Indústria ou Comércio, devendo preencher requerimento para transferência de armamento dirigida ao seu Comandante, Diretor ou Chefe imediato, nos mesmos moldes do Art. 31 ou Art. 32, conforme o caso.

Art. 31 - Será concedida autorização para porte de arma de fogo aos Oficiais e Praças, observadas as seguintes condições: I - Estar, no mínimo, no comportamento "bom" (se for praça), e bom conceito se for oficial, com certidão expedida pelo Comandante, Chefe ou Diretor do Militar;

II - Ter conduta ilibada na vida pública e particular;

III - Ter sido aprovado em teste de aptidão de tiro, com o calibre da que pretende portar;

IV - Comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo por profissional credenciado pela PF.

V - Encaminhar processo ao seu Comandante, Chefe ou diretor imediato, solicitando autorização para porte de arma que será enviado a 2ª Seção do EMG, que fará análise prévia e classificará como indicado ou não indicado, conduzindo ao Comandante Geral para apreciação, os militares cedidos ou que estejam em outro órgão deverão enviar o pedido ao Diretor de Pessoal que encaminhará a BM/2 tendo parecer favorável do seu chefe imediato.

VI - Apresentar RG militar, comprovante de residência, certidão das Justiças Federal, Estadual, Militar Federal e Estadual, Justiça Eleitoral e das Polícias Federal e Civil.

VII - Apresentar a GRU paga para armas adquiridas Diretamente na Indústria ou por Transferência.

Analogamente, é comumente conhecido pelos militares da corporação que todos os fatos cometidos pelos mesmos devem ser brevemente comunicados aos seus superiores hierárquicos, com o intuito de prevenir a instituição de prejuízos como descrito no art. 64 da Portaria nº 357/2018 do CBMPA c/c **art. 37, inciso XXII, §§ 1º e 2º da lei 9.161/2021**, que preza pela abrangência a outras transgressões disciplinares:

Art. 37, inc. XXII - não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo; MÉDIA

Em concordância a isto, é válido ressaltar a transgressão disciplinar imputada ao acusado por não ter comunicado em tempo hábil sobre a infração que havia cometido, causando retardamento nas ações que precisavam ter sido tomadas pela Corporação Bombeiro Militar, considerando o exposto no art. 46 da Portaria nº 357/2018 do CBMPA, que discorre:

Art. 46 - Os BGM'S deverão comunicar a apreensão ou localização de arma de fogo do CBMPA ou de arma de fogo particular de bombeiro militar, o mais breve possível, encaminhando documentação para publicação em Boletim Geral Reservado.

De todo o exposto, conclui-se pela prática de Crime Comum e Transgressão da Disciplina por parte do 3º SGT BM JOELDESON FARINHA DA SILVA, MF: 5826608-1, na figura típica do art. 37, inc. XXII e §§ 1º e 2º da lei 9.161/2021, c/c art. 64 da Portaria 357/2018 do CBMPA.

Ao analisar os ANTECEDENTES do transgressor, verificou-se que já consta em seu relatório de punição sanção anterior diversa ao presente PADS, por ter faltado serviço, o qual foi punido com REPRENSÃO. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, uma vez que a desídia do acusado deu causa a transgressão, causando enorme transtorno à

Administração Pública, pois o descumprimento dos trâmites legais em relação ao porte de arma culminou no Auto de Prisão em Flagrante Delito. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois se trata de militar da ativa e sua conduta deve ser exemplar no cumprimento de suas obrigações, principalmente no que tange o uso de arma de fogo. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois sua conduta causa exemplo negativo para os demais militares da corporação, causando um efeito em cadeia e ensejando o descumprimento de outras normas.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar 3º SGT BM JOELDESON FARINHA DA SILVA, MF: 5826608-1, com 21 (VINTE E UM) dias de suspensão, pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista nos art 17, inciso VII, art. 18, inciso VII, art.37, inc. XXII, XXIII, CXLII, CXLVII, da lei 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021 e sendo apurado por meio do PJE nº 080101421-41.2022.8.14.0200. Transgressão de natureza "GRAVE" (ART.31, §2º), da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

2 - A Assistência do Subcomando Geral deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral;

3 - À Assistência do Subcomando Geral para providenciar e remessar à Diretoria de Pessoal após exaurido julgamento dos recursos administrativos previstos no Código de Ética do CBMPA, referente a punição disciplinar imposta, deve confeccionar processo e remeter à SEPLAD para cumprimento da SUSPENSÃO, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.130, de 20 de janeiro de 202, para prover o desconto em folha de pagamento da remuneração, e o depósito na conta do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, conta corrente nº 807.269-8, agência 015, banco 037-Banpará, de acordo com o art. 39, inciso II, da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021;

4 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

5 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

5 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 30 de maio de 2023.

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

SOL PADS 01-2023 - SGT FARINHA

(Fonte protocolo nº 2022/1350631 - PAE; Nota nº 60653 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 014/2020 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Através da análise dos autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 014/2020 - SIND - Subcmdº Geral, de 02 de março de 2020, que teve como Encarregado o então CAP QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO, MF: 57190119-1, que versam sobre fatos ocorridos no dia 12 de fevereiro de 2020, por volta de 14h30min, no edifício Cúmbia, ap. 1104, localizado na Tv. Dom Romualdo de Seixas, bairro Umarizal, Belém-PA, envolvendo o ST BM PAULO EVERALDO DO NASCIMENTO SOUZA, MF: 5704510-1, e as senhoras Jéssica Bittencourt Lobato Vieira Jaime e Keylla Bittencourt Lobato Rodrigues.

RESOLVO

Concordar com a conclusão a qual chegou o Encarregado da presente sindicância, pois não há indícios de crime comum ou militar, nem de transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Sobre os fatos em questão, a nacional Keylla Bittencourt Lobato Rodrigues informou o seguinte: no dia 12/02/2020, por volta das 14h30min, foi ao apartamento de sua irmã Myrlla Bittencourt Lobato, companheira do sindicado, portando uma maleta para pegar alguns materiais.

O militar, ao descer da escada do apartamento duplex e avistá-la, gritou mandando-a que saísse de lá, chacoalhando violentamente sua cabeça e a arremessando contra a porta de saída. Ela ainda tentou se defender, mas o militar continuou a segurá-la, tentando batê-la contra a parede para que saísse, em seguida fechou a porta.

Após isso, a sobrinha da depoente chegou ao local, observou que ela estava bastante machucada e chorando muito. Minutos depois, a polícia chegou e todos foram conduzidos à delegacia (fls. 10/11, 15/16 e 39/40).

Já a nacional Jéssica Bittencourt Lobato Vieira Jaime disse que, no dia 12/02/2020, por volta das 14h30min, foi com sua tia ao apartamento de sua mãe Myrlla, e bateu insistentemente na porta. Como ninguém atendeu, foi verificar se o carro de sua genitora estava no estacionamento e, ao constatar que sim, retornou ao andar do apartamento quando viu sua tia desesperada e machucada do lado de fora.

Diante disso, a depoente bateu insistentemente na porta para questionar o motivo da agressão, quando começou a ouvir ofensas e ameaças proferidas pelo militar. Logo após, a polícia chegou e todos foram conduzidos à delegacia (fls. 08/09 e 37/38).

A depoente Myrlla Bittencourt Lobato afirmou que, no dia em questão, seu apartamento foi invadido por sua irmã Keylla, que foi até lá para buscar pertences de seu ex-marido, mesmo sabendo que a entrega não deveria ser feita desta forma. Ela insistiu em permanecer no apartamento o que gerou uma discussão.

Ao ouvir a confusão, o seu companheiro, ora sindicado, desceu a escada e empurrou sua irmã Keylla para fora do apartamento. Já fora do apartamento, sua irmã e sua filha - que chegaram logo depois - começaram a bater e chutar a porta, e também a desferir ofensas à declarante e ao sindicado. Minutos após, a polícia militar chegou ao local e todos foram conduzidos à delegacia (fls. 48/49).

O sindicado, por sua vez, declarou o seguinte: no dia 12/02/2020, por volta das 14h00min, estava em sua residência com sua esposa Myrlla Bittencourt Lobato quando ouviu vozes. Ao verificar quem era, viu sua esposa empurrando para fora a nacional Keylla, a qual invadiu o apartamento junto com a senhora Jéssica Bittencourt Vieira Jaime, filha de Myrlla.

Ato contínuo, o declarante e sua esposa empurraram a porta para fechá-la e, assim, evitar a invasão. Minutos depois, a polícia chegou ao local e todos foram para a delegacia, onde o depoente negou que tenha agredido a nacional Keylla Bittencourt Lobato Rodrigues (fls. 13/14, 19/20 e 46/47).



Além das provas testemunhais, foram anexados aos autos filmagens referentes ao dia e hora do ocorrido, onde se pode constatar o seguinte: no dia 12/02/2020, por volta das 14h08min, a senhora Keylla adentrou no apartamento com uma maleta. Mesmo sem áudio, pode-se constatar que houve uma discussão verbal entre ela e a moradora Myrlla, que chegou a colocar a maleta para fora do apartamento indicando que sua irmã deveria ir embora. Logo depois, o sindicado se dirige ao local e empurra Keylla para o lado de fora.

Apresentadas tais provas testemunhais e midiáticas, passa-se à análise jurídica.

Segundo a Constituição Federal brasileira, a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo adentrar sem a devida permissão do morador. Vejamos:

Art. 5º, inc. XI da CF - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Apesar de a Carta Magna usar somente a expressão "penetrar", entende-se que a permanência sem o consentimento do morador também é vedada no ordenamento jurídico pátrio, tanto que o art. 150 do Código Penal tipifica como crime o ato de entrar ou permanecer em casa alheia sem a permissão do morador.

No presente caso, as provas dos autos demonstram que o sindicado e sua companheira estão na condição de moradores daquele imóvel, portanto, tem o poder de decidir quem poderá ali adentrar e permanecer.

As testemunhas Jéssica e Keylla afirmaram categoricamente que bateram insistentemente na porta do apartamento por aproximadamente 20 minutos (fls. 37 e 39), o que ficou confirmado pelo sindicado ao afirmar que ouviu barulho de campainha sendo acionada insistentemente (fls. 19). Tal situação já demonstra clara falta de consentimento dos moradores em deixar alguém adentrar no local.

Além disso, o vídeo mostra (por volta das 14:08:00) que a senhora Myrlla chegou a abrir a porta para sua irmã, porém logo depois pegou sua maleta e colocou pra fora com nítido intuito de cessar sua permanência naquele local, mas, como ela insistia em ali permanecer (o que também ficou ratificado pelo depoimento de fls. 48/49), o sindicado a pegou e a colocou para fora à força.

Todas essas circunstâncias levam a crer que tanto o militar quanto sua companheira estão na condição de moradores daquele local, portanto, detém o poder de escolher quem ali adentre ou permaneça, inclusive podendo fazer uso proporcional da força física, para fazer cessar a irregularidade. Desta forma, não há outra conclusão senão o arquivamento dos autos pela não comprovação de ilegalidades por parte do sindicado.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À assistência para providências.

2 - Arquivar uma via dos autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À

Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de ABRIL de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

[SOLU SIND 014-2020](#)

(Fonte protocolo nº 2020/132504 - PAE; Nota nº 60666 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 09/2023 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 12 DE MAIO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta da **3º SGT BM CARLENA DE NAZARE DOS REIS FIGUEIREDO**, MF: 57189087/1, a qual, no dia 18 de abril de 2023, por volta das 14h:00, na sala da B1 da Ajudância Geral do QCG, teria agido de maneira desrespeitosa com **CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL**, MF: 57217766/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **SUBTEN BM RR CONV AMAURY DA SILVA SOARES**, MF: 5399939/2, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2023/521614 e anexos.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Portaria nº 09-2023-SIND \(3 SGT CARLENA- OCG\)- \(SUBTEN RR AMAURI- DTE- OCG\)](#)

(Fonte protocolo nº 2023/521614 - PAE; Nota nº / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 05/2023 - IPM - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 12 DE MAIO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **3º SGT BM RODOLFO MORAES DOS SANTOS**, MF: 57173441/1, o qual, no dia 20 de abril de 2023, por volta das 16h:30 min, teria desrespeitado o então sargenteante da Ajudância Geral **3º SGT BM ELDER SAMPAIO FARIAS**, MF: 54185008/1, quando este solicitou para que o mesmo entrasse em forma para participar do treinamento da formatura referente a solenidade da troca de luvas e divisas, para o qual estava devidamente escalado.

Art. 1º. Determinar a instauração de **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL**, MF: 5932626/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/521431 e anexos;

Art. 2º. Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Portaria IPM nº 05-2023- \(3 SGT RODOLFO- OCG\) \(2 TEN FELIPE MACIEL- DAL OCG\)](#)

(Fonte protocolo nº 2023/521431 - PAE; Nota nº 60666 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 37/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 12 DE MAIO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar e art. 37, inciso XLIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo nº **0800523.91.2023.8.14.0200**, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de IPM (Portaria nº 13/2017 - IPM, de 29 de junho de 2017) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **MAJ QOBM EDEN NERUDA ANTUNES**, MF: 54189075/2, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao **MAJ QOBM RR JOAO BATISTA PINHEIRO**, MF: 5602238/1;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/535017, e anexos;

Art. 2º - O Encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Portaria nº 37-2023- Substituição de Encarr de Dil de IPM \(MAJ BM RR PINHEIRO\)- \(MAJ NERUDA- 1 GBM\)](#)

(Fonte protocolo nº 2023/535017 - PAE; Nota nº 60667 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 01/2023 - IPM - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;



Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o extravio do livro atinente ao Quartel do 26º GBM- Icoaraci, referente ao período de 29 de maio de 2022 a 22 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **TEN CEL QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE**, MF: 5827060/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/147089 e anexos;

Art. 2º. Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2023/147089 - PAE; Nota nº 60676 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 33/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 10 DE MAIO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no exercício das atividades administrativas;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que a **3º SGT BM ISABELA DO COUTO LIMA**, MF: 57189289/1, foi sancionada com 25 (vinte e cinco) dias de suspensão, conforme solução de PADS publicada no BG nº 54, de 20 de março de 2023;

Considerando que a **3º SGT BM ISABELA DO COUTO LIMA**, MF: 57189289/1, interpôs recurso de reconsideração de ato, solicitando a atenuação da punição imposta, o qual foi aceito pelo Sr. Subcomandante Geral do CBMPA, atenuando a sanção para 14 (quatorze) dias de suspensão, conforme publicação no BG nº 73, de 17 de abril de 2023;

Considerando que a **3º SGT BM ISABELA DO COUTO LIMA**, MF: 57189289/1, após a interposição do recurso de reconsideração de ato, solicitou a conversão da suspensão em multa na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, conforme despacho em anexo no PAE nº 2020/536110.

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a punição de suspensão imposta a **3º SGT BM ISABELA DO COUTO LIMA**, MF: 57189289/1, em multa, na base de 50 (cinquenta) por cento por dia da remuneração, conforme preceitua o § único do art. 41 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE 2020/536110 e anexos;

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal do CBMPA, para conhecimento e providências cabíveis;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Portaria nº 33-2023- CONVERSÃO DE SUSPENSÃO EM MULTA 50% - 3 SGT ISABELA](#)

(Fonte protocolo nº 2020/536110 - PAE; Nota nº 60679 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 04/2023 - IPM - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 08 DE MAIO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **2º SGT BM HELTON PIMENTEL DA SILVA**, MF: 5823862/1, o qual, no dia 17 de março de 2023, por volta das 02h:50min foi detido (preso) em um ponto de fiscalização na cidade de Villa Hayes, no Paraguai, por estar portando seu armamento em desconformidade com a legislação Paraguaia, bem como estar conduzindo veículo sem autorização de circulação naquele país.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR** para apurar todas as

circunstâncias dos fatos, nomeando o **2º TEN QOBM PAULO EMÍLIO MENDES RODRIGUES NETO**, MF: 5932600/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/423434 e anexos;

Art. 2º. Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Portaria IPM nº 04-2023- \(2 SGT HELTON PIMENTEL- 23 GBM\)-\(2 TEN EMÍLIO- 5 GBM\)](#)

(Fonte protocolo nº 2023/423434 - PAE; Nota nº 60682 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 36/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 31 DE MAIO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 206, inciso III, da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Considerando os fatos apurados no bojo do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 64/2020-PADS-Subcmdº Geral, de 29 de dezembro de 2020, transcrita no Boletim Geral nº 02, de 05 de janeiro de 2021, substituída pela Portaria nº 06/2021 - PADS - Subcmdº Geral, de 21 de janeiro de 2021, transcrita Boletim Geral nº 19, de 28 de janeiro de 2021, para apurar a conduta do SUBTEN BM João Elias Oliveira e Silva, MF 5037328/1, o qual deixou de instruir e remeter o processo para o qual foi nomeado presidente no prazo regulamentar (PADS- Portaria nº 69/2014-Subcomando Geral, de 03 de novembro de 2014, sendo substituída pela Portaria nº 48/2019-Subcmdº Geral, de 30 de maio de 2019), com isso, contribuiu, em tese, para a prescrição do referido PADS.

Considerando que os fatos acima descrito foram apurados pela Portaria nº 23/2017-PADS, Subcmdº Geral, de 05 de maio de 2017, transcrita no Boletim 90, de 15 maio de 2017, substituída pela Portaria nº 102/2017-PADS, Subcmdº Geral, de 13 de setembro de 2017, cuja solução culminou em responsabilização em sanção disciplinar de 12 (doze) dias de detenção ao **SUBTEN BM JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA**, M.F: 5037328-1, de acordo com o Boletim Geral nº 122, de 05 de julho de 2018.

Considerando os fatos relatados configurando flagrante violação ao princípio do "non bis in idem", positivado no art. 8.4 da Convenção Inter-americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), o qual veda a incriminação, processamento e condenação de pessoa mais de uma vez pela mesma conduta.

Art. 8. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

[...]

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

Nesse sentido, diante da violação de um princípio de direitos humanos abarcado pela tradição jurisprudência do ordenamento jurídico brasileiro e de norma internacional convalidada pelo Decreto nº 678 de 1992, se faz necessária a anulação do ato ilegal proferido pela Administração Pública, a fim de cessar a nulidade e impedir a produção de seus efeitos, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.972/20, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará), da Súmula 473 do STF, doravante ao Princípio da Autotutela.

Art. 65. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 473 do STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art 1º - ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado da Portaria nº 64/2020-PADS-Subcmdº Geral, de 29 de dezembro de 2020, transcrita no Boletim Geral nº 02, de 05 de janeiro de 2021, substituída pela Portaria nº 06/2021 - PADS - Subcmdº Geral, de 21 de janeiro de 2021, transcrita Boletim Geral nº 19, de 28 de janeiro de 2021, instaurado para apurar as possíveis transgressões disciplinares cometidas pelo **SUBTEN BM JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA** (M.F:50373328-1), o qual deixou de instruir e remeter à autoridade competente, processo para qual foi nomeado Presidente;

Art 2º - Arquivar cópia dos PADS na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Art 3º - PUBLICAR em Boletim Geral a presente Portaria. À Assistência do Subcomando para providências;

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA



PORTARIA Nº 36.2023 - ANULAÇÃO DO PADS 064.2020

(Fonte protocolo nº 2022/1442296 - PAE; Nota nº 60736 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 021/2021 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por meio da **Portaria nº 021/2021 - IPM - Subcmdº Geral, de 09 de agosto de 2021, publicado em Boletim Geral nº 166, de 03 de setembro de 2021** (fl. 01), que teve como Encarregado o **1º TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JÚNIOR**, MF:5428440-1, os quais versam sobre fatos relativos ao anúncio inserido no site de compra e venda OLX de um par de botas de incêndio similar a utilizada pelo CBMPA, tendo como ator do referido anúncio o **CB BM JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO**, MF: 57189379-1.

RESOLVO

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, pois não houve indícios de crime comum ou militar, nem transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Sobre os fatos, o investigado informou que recebeu um EPI de incêndio repassado pela B/4 do 26º GBM-Icoaraci, dentre eles um par de botas de incêndio nº 41, conforme consta no termo de recebimento do material.

Também alegou que, em outro momento, comprou de uma pessoa física - a qual não tem mais contato - um par de botas de incêndio de nº 40, porém sem emissão de recibo ou outro documento probante. Esse par de botas foi colocado à venda pelo próprio declarante através de um anúncio na plataforma OLX (fls. 60/61 e 95/96).

O investigado apresentou voluntariamente o par de botas objeto da venda para registro fotográfico, constatando-se que elas eram de nº 40 (fl. 63). Já no termo de entrega emitido pela B/4 do 26º GBM-Icoaraci, consta que o militar investigado recebeu, dentre outros materiais, um par de botas de incêndio nº 41 (fl. 50).

Outrossim, a identificação constante na bota exposta à venda era "RA_0320_WL"; já na cautelada ao militar era de "RA_1219_WL" (fls. 97 e 99). Assim, infere-se que não se tratavam do mesmo objeto.

Observa-se que foram realizado diligencia junto empresa Mulstock LTDA para confirmação se o lote nº 04/2020 identificado em registro fotograficos do referido calçado foi adquirido pelo CBMPA , porem não houve resposta da solicitação. (fls 66 a 72)

Por todo exposto, constata-se que a res colocada à venda não era a mesma que havia sido anteriormente cautelada ao militar e que, portanto, não havia óbices para sua venda, motivo pelo qual não se constatou nenhuma irregularidade por parte do investigado.

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. À Ajudância Geral para providências;
- 2 - Arquivar uma via dos autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.
- 3 - Encaminhar uma via dos autos à JME/PA.

Belém-PA, 31 de maio de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

[SOLU IPM 21-2021 CB Moreira 2](#)

(Fonte protocolo nº 2021/837998 - PAE; Nota nº / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 021/2021 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por meio da **PORTARIA Nº 021/2021 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE AGOSTO DE 2021, publicado em Boletim Geral nº 166, de 03 de setembro de 2021** (fl. 01), que teve como Encarregado o **1º TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JÚNIOR**, MF:5428440-1, os quais versam sobre fatos relativos ao anúncio inserido no site de compra e venda OLX de um par de botas de incêndio similar a utilizada pelo CBMPA, tendo como ator do referido anúncio o **CB BM JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO**, MF: 57189379-1.

RESOLVO

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, pois não houve indícios de crime comum ou militar, nem transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Sobre os fatos, o investigado informou que recebeu um EPI de incêndio repassado pela B/4 do 26º GBM-Icoaraci, dentre eles um par de botas de incêndio nº 41, conforme consta no termo de recebimento do material.

Também alegou que, em outro momento, comprou de uma pessoa física - a qual não tem mais contato - um par de botas de incêndio de nº 40, porém sem emissão de recibo ou outro documento probante. Esse par de botas foi colocado à venda pelo próprio declarante através de um anúncio na plataforma OLX (fls. 60/61 e 95/96).

O investigado apresentou voluntariamente o par de botas objeto da venda para registro fotográfico, constatando-se que elas eram de nº 40 (fl. 63). Já no termo de entrega emitido pela B/4 do 26º GBM-Icoaraci, consta que o militar investigado recebeu, dentre outros materiais, um par de botas de incêndio nº 41 (fl. 50).

Outrossim, a identificação constante na bota exposta à venda era "RA_0320_WL"; já na cautelada ao militar era de "RA_1219_WL" (fls. 97 e 99). Assim, infere-se que não se tratavam do mesmo objeto.

Observa-se que foram realizado diligencia junto empresa Mulstock LTDA para confirmação se o lote nº 04/2020 identificado em registro fotograficos do referido calçado foi adquirido pelo CBMPA , porem não houve resposta da solicitação. (fls 66 a 72)

Por todo exposto, constata-se que a res colocada à venda não era a mesma que havia sido anteriormente cautelada ao militar e que, portanto, não havia óbices para sua venda, motivo pelo qual não se constatou nenhuma irregularidade por parte do investigado.

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. À Ajudância Geral para providências;
- 2 - Arquivar uma via dos autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.
- 3 - Encaminhar uma via dos autos à JME/PA.

Belém-PA, 31 de maio de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

[SOLU IPM 21-2021 CB Moreira 2](#)

(Fonte protocolo nº 2021/837998 - PAE; Nota nº 60864 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 42/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 24 DE MAIO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 37, inciso XLIII c/c art. 119 e 129 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no memorando nº 088/2023- CEDEC-DAC-CBM, de 10 de maio de 2023, que enseja a **Substituição de Relator** no Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 01/2023 -Subcmdº Geral, de 05 de janeiro de 2023 (BG nº 09, DE 12/01/2023), a qual tem como **(OBJETO)** apurar os fatos que versam sobre o Auto de Prisão em Flagrante do **3º SGT BM ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA**, MF: 5827078/1, o qual foi lavrado sob o nº 00033/2022.100045-1, no dia 28 de dezembro de 2022, na unidade da Divisão Estadual de Narcóticos, em razão de ter, em tese, praticado a conduta análoga a prevista no art. 33, da Lei nº 11.343/06, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Fato ocorrido em 28 de dezembro de 2022, por volta 17h45min, no Residencial Solar do Coqueiro, localizado na Estrada do 40 horas, nº 385, Bairro: Coqueiro - Ananindeua/PA).

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **MAJ QOBM FRANCISCO JÂNIO BEZERRA COSTA**, MF: 54185158/1, pelo **MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS**, MF: 57174106/1, como Relator do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 01/2023 -Subcmdº Geral, de 05 de janeiro de 2023, delegando-lhe as atribuições que lhe competem;

Art. 2º. Sobrestar, no período de **23/02/2023** a **31/05/2023** o Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 01/2023 -Subcmdº Geral, de 05 de janeiro de 2023, para reabertura imediata no dia **01/06/2023**;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/541295 e anexos;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Port. nº 042-2023 substituição de relator](#)

(Fonte protocolo nº 2023/541295 - PAE; Nota nº 61073 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 013/2021 PADS - SUBCMD GERAL, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 013/2021 PADS Subcmd Geral, de 24 de junho de 2021 (às fls 04), publicado em Boletim Geral nº 132, de 14 de julho de 2021, cujo Presidente foi nomeado o CAP QOABM PEDRO ALEXYS ESPINDOLA FARIAS, MF: 5617898-1, os quais versam sobre a conduta do SUB TEN BM RR LUIZ ROCHA DA SILVA, MF: 5211514-1, o qual foi preso em flagrante delito, no dia 09 de maio de 2021, no município de Bragança-PA, por ter, em tese, dirigido veículo automotor sob efeito de bebida alcoólica, bem como ter ameaçado um policial militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Presidente do PADS, pois não houve indícios de crime comum ou militar, e, tão pouco transgressão disciplinar, da parte do **SUB TEN BM RR LUIZ ROCHA DA SILVA**, pelos motivos que seguem.

Do que consta nos autos, que fora instaurado Inquérito Policial, com vistas a apurar os fatos ocorridos em 08MAI2021, às 22h na cidade de Bragança /PA, de condução de veículo automotor sob a influência de álcool ou qualquer outra substância que determine dependência e ameaça (art. 147 CPB) (às fls 56).

Que fora acostado documento de INQUÉRITO POR FLAGRANTE Nº 00052/2021.100245-1, em que a autoridade policial informa ao Juízo da Comarca da Vara Criminal da comarca de Bragança, em que fora arbitrada a FIANÇA, sendo posto o investigado em Liberdade (às fls 44).

Que não fora acostado aos autos TESTE DE ALCÓOLEMIA OU TOXICOLÓGICO, exame clínico no ora investigado, em consonância com o disposto no art. 306/Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 306 Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada



pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante **teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal** ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência) (**Grifos nossos**)

Que fora acostado aos autos um TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL/ANPP, com base no ART. 28-A do CPP, entre o parquet e o acordante **SUB TEN RR LUIZ ROCHA DA SILVA/MF: 5211514/1** (As fis 92,93,94,95,96 e 97), em que restou após cumpridas integralmente as obrigações por parte do investigado, extinta a punibilidade do ora acordante (As fis 95).

Que fora juntado o ANPP entre o parquet e o acordante, tendo efeitos na esfera administrativa, nesse sentido temos o art. Art. 935 Código Civil, in verbis:

A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas **questões se acharem decididas no juízo criminal** (Grifos nossos).

Considerando o princípio do "No Bis In Idem" o qual está previsto no art. 8º, item 4, do Decreto nº 678/92 - Pacto de San José da Costa Rica:

O acusado absolvido por sentença transitada em julgado não poderá ser submetido a **novo processo pelos mesmos fatos**.

Considerando os ensinamentos da autora jessyca priscila hayume e joelson pereira alves apud OLIVEIRA, Ana Carolina na obra direito de intervenção e direito administrativo sancionador, sobre as garantias constitucionais e penais, ne bis in idem, para o direito administrativo:

"A unidade do jus puniende do Estado **obriga a transposição de garantias constitucionais e penais para o direito administrativo sancionador**. As mínimas garantias devem ser: legalidade, proporcionalidade, presunção de inocência e ne bis in idem" (Pág. 241, ano 2012) (Grifos nossos)

Sendo o Brasil signatário do referido Pacto de Direitos Internacional de Humanos, desta forma recepcionando o princípio do "No Bis In Idem" no nosso ordenamento jurídico, por força do art. 5º §3, III da CF/88, estando em consonância com os Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais (HC 392.868, HC 86.606/STF)

Ante o exposto, conclui-se não estar presente indícios de Crime militar e tampouco transgressão da disciplina, posto que restou celebrado o ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL/ANPP entre o **parquet e o SUBTEN BM RR LUIZ ROCHA DA SILVA, MF: 5211514-1** (acordante), tendo como efeito a extinção da punibilidade pelo juízo competente (susceptível de trânsito em julgado), em prestígio ao princípio do "No Bis in idem", "se as questões já foram decididas no Juízo Criminal, não se deve falar em responsabilização no âmbito Administrativo". Pondo termo aos presentes autos de PADS.

1- Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. A Ajudância Geral para providências.

2- Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

3- Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de maio de 2023.

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Sol. de PADS nº 13-2021](#)

(Fonte protocolo nº 2021/508421- PAE; Nota nº 61135 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 017/2021 - PADS - SUBCMD GERAL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Analisando os autos do PADS procedido por determinação deste subcomandante geral por meio da Portaria nº 017/2021 - PADS - subcmd geral, de 26 de outubro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 214, de 19 de novembro de 2021, cujo encarregado foi o CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO, MF: 54185213-1, o qual versa sobre a conduta do SUB TEN BM RR PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA, MF: 5162521-1, o qual teria, em tese, no dia 15 de outubro de 2021, por volta das 16h30, na Delegacia da Marambaia, desacatado a guarnição da PMPA que encontrava-se no local, bem como teria agredido um dos seus componentes.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o Presidente do PADS, pois houve indícios de Transgressão da Disciplina Militar, por parte do **SUB TEN BM RR PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA, MF: 5162521-1**, conforme relatos contidos no bojo do presente PADS, conforme se verifica:

Em primeira análise, o militar acusado SUBTEN BM RR R. SILVA, ao chegar na Delegacia da Marambaia teria encontrado seu neto (IKARO FELIPE COSTA) detido, sentado na calçada da referida Unidade policial, porém o militar ao suspeitar que seu parente estivesse algemado teria se alterado e se insurgido contra a guarnição da Polícia Militar do Pará falando que seu neto não seria bandido para sofrer aquele tratamento e nem daria dinheiro pra PMPA para conseguir a soltura do mesmo (Fl. 50, 58).

O acusado narrou ainda que havia recebido uma ligação informando que seu neto (Sr IKARO) estaria detido na delegacia da Marambaia em virtude de realizar manobras arriscadas em uma moto, sem habilitação, na área próxima ao Estádio Mangueirão e que seu parente, ao ser abordado pela Polícia Militar, foi surpreendido com o pedido de pagamento em dinheiro para não realizar a prisão (Fl. 50) e ao chegar na Delegacia se identificou como Bombeiro Militar.

Informa ainda, que um dos Policiais teria perguntado se ele era da ativa ou da reserva e ao responder que era da reserva sofreu retaliações e discriminação de acordo com as seguintes textuais: "Se é da reserva, Não é porra nenhuma!" E ainda: se tinha sido aquele "Zé buceta" que o neto dele teria acionado para lhe ajudar. Então, o acusado teria se exaltado devido aos xingamentos proferidos pelos policiais militares e ao se deslocar para o interior da Delegacia teria recebido um empurrão de um dos PM que ali estavam, onde se defendeu e teria começado a sofrer violência física com chutes e socos, por parte dos outros militares que estavam no local,

sendo aproximadamente dez Policiais militares (Fl. 50). Posteriormente, foi algemado e logo depois solto, momentos antes da chegada do Oficial do CBMPA (Fl. 51).

O **CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA** (Escrivão no Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD) e **CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO** (Presidente do APFD) narrraram que não foram testemunhas oculares dos fatos envolvendo o SUBTEN BM R. SILVA e a Guarnição da Polícia Militar, apenas conduziram o Procedimento militar previsto em Legislação, no caso, APFD (Fis. 53 à 55).

O **CB PM EVERALDO DE CARVALHO COSTA** e **CB PM WILLAMES PAES DE ASSIS**, narrram que estavam de serviço e avistaram dois jovens realizando manobras em motocicleta, próximo ao Estádio do Mangueirão, os quais foram levados até a Delegacia, porém como estavam sem documentos pessoais e sem os documentos da moto foram informados que deveriam telefonar para algum familiar levar o documento para a Delegacia (Fis. 58 e 62), para fins de comprovação da identidade dos mesmos.

Narrram que o militar acusado teria chegado até a Delegacia alterado, sem se identificar, falando que o neto dele (IKARO) não seria bandido, sendo solicitado para que se acalmasse no momento. Foi-lhe dado voz de prisão em virtude do seu comportamento e como houve resistência, tendo inclusive desferido um soco no queixo de um dos policiais (CB PM ASSIS) ele foi algemado e após se identificar como Bombeiro Militar da Reserva, foram retiradas as algemas e acionado o CIOP para que um Oficial BM acompanhasse o Acusado.

O fato que causa estranheza é que o CB PM C COSTA disse que o CB PM ASSIS foi o militar que teria sofrido um soco no queixo desferido pelo acusado (Fis. 58, 59), porém o CB PM ASSIS disse que foi o CB PM C COSTA (Fl. 62) quem teria sofrido o soco, mostrando assim que não houve consenso em seus relatos, como teste-munhas oculares. Porém ambos narrram que o SUBTEN BM R. SILVA não apresentava sinais de embriaguez e que o acusado teria se machucado em virtude da tentativa de se livrar das mãos dos PMS após ser-lhe dada a voz de prisão, tendo luta corporal.

Ambos declararam ainda que o militar só se identificou como Bombeiro Militar após a voz de prisão e a luta corporal e que, no mesmo momento, ao confirmar sua identificação, retiraram as algemas e acionaram o CIOP para que acionasse um Oficial do Corpo de Bombeiros Militar para tomar as medidas cabíveis para com o SUBTEN BM R. SILVA (Acusado).

O Sr IKARO FELIPE COSTA DOS SANTOS, neto do acusado, informou que (Fl. 64) estava no Mangueirão de moto, na companhia de um menor de idade e que ambos teriam sido pegos pela Polícia Militar e levado até a Delegacia da Marambaia por estarem sem documentação de identificação e que para não ser levado até o Delegado, teria que ligar para um parente e que este deveria levar dinheiro para a sua soltura. Porém não recorda o nome do policial que teria pedido o dinheiro.

De tudo que foi apresentado, RESOLVO PUNIR O **SUBTEN BM RR PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA, MF: 5162521-1**, com **21 (vinte e um) dias** de Prisão, por ter Transgredido a Disciplina Bombeiro Militar, conforme prescreve a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, nos seus Art. 6º, §1º, Incisos I, V e VI; Art. 17, Inciso XVII; Art. 18, Incisos V, VII e X; bem como transgredido o Art. 37 Incisos XXIII, CXII, CXIV, CXVI c/c Art. 158 e 299 do CPM. **Transgressão de natureza "GRAVE"**.

Ao analisar os **ANTECEDENTES** do transgressor, verificou-se que o militar pertence à Reserva Remunerada, fazendo jus a atenuante do Art. 35, inciso IV e Agravante do Art. 36, Inciso II, VI e VII do Código de Ética do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, entretanto, **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, uma vez que a desídia do acusado deu causa a transgressão, causando enorme transtorno à Administração Pública, pois ao se portar de maneira indigna numa instituição Policial (Delegacia), serve de mau exemplo pra seus pares e subordinados. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis, pois além de causar transtornos ao bom andamento do serviço Policial Militar, gerou exemplo negativo, como militar da Reserva Remunerada.

1- Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar **SUB TEN BM RR PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA, MF: 5162521-1** com **21 (VINTE E UM DIAS)** dias de suspensão pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista nos art. 6º, §1º, Incisos I, V e VI; Art. 17, Inciso XVII; Art. 18, Incisos V, VII e X; bem como transgredido o Art. 37 Incisos XXIII, CXII, CXIV, CXVI c/c Art. 158 e 299 do CPM. **Transgressão de natureza "GRAVE"**.

2- A Assistência do Subcomando deverá cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

3- A Assistência do Subcomando Geral para providenciar remessa a Diretoria de Pessoal após exauridos julgamento dos recursos administrativos previstos no Código de Ética do CBMPA, referente a punição disciplinar imposta, deve confeccionar processo e remeter ao IGEPREV, para o cumprimento da **SUSPENSÃO**, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.130, de 20 de janeiro de 2022, para prover o desconto em folha do pagamento da remuneração e depositado na conta do Fundo Especial de Bombeiros-FEBOM, conta corrente nº 807.269-8, agência 015, banco, banco 037-Banpará, de acordo com o art. 39, inciso II, da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

4- Encaminhar uma via dos autos de PADS à Justiça Militar, em consoante ao Art. 299 do CPPM, pois o acusado, em tese, cometeu o crime de Desacato a militar no exercício da função. A Assistência do Subcomando para providências.

6- Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

7- Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de maio de 2023.

HELTON CHARLES ARAUJO-MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

[SOLUÇÃO DE PADS Nº 17-2021](#)

(Fonte protocolo nº 2022/1053021 - PAE; Nota nº 61141 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 019/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023



Dispõe sobre a instauração de sindicância para apurar todos os fatos e circunstâncias narrados na parte S/Nº de 01 de junho de 2023.

O subcomandante do 1º Grupamento Bombeiro Militar (1º GBM) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FARDAMENTO**, em consonância com o previsto no art. 81 da lei Nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, bem como as informações contidas na parte S/Nº de 01 de junho de 2023, do **CB BM ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFRÔNIO DA SILVA**.

Resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **2º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, MF: 5152640-1**, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021), a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta Portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/630659; Parte S/Nº de 01 de junho de 2023.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEN **NERUDA** ANTUNES - **MAJ QOBM**

SUBCOMANDANTE DO 1º GBM

Fontes: Protocolo nº 2023/630659-PAE e Nota nº 61.346 - 1º Grupamento Bombeiro Militar-Cremação

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

